

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> AALP Ensino e Educação Limitada		<b>UF:</b> PE
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 478, de 2 de setembro de 2021, que tratou do credenciamento da Faculdade Nacional (FANAC), com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Sergio de Almeida Bruni		
<b>e-MEC Nº:</b> 201808007		
<b>PARECER CNE/CP Nº:</b> 17/2021	<b>COLEGIADO:</b> CP	<b>APROVADO EM:</b> 7/12/2021

#### I – RELATÓRIO

O presente processo trata de recurso dirigido ao Conselho Pleno (CP) contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 478, de 2 de setembro de 2021, que indeferiu o pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Nacional (FANAC), com sede na Rua Paraguassu, nº 255, bairro Torre, no município do Recife, no estado de Pernambuco, mantida pela AALP Ensino e Educação Limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 29.815.187/0001-63, com sede no mesmo município e estado.

Segue transcrição *ipsis litteris* do Parecer CNE/CES nº 478/2021, relatado na Câmara de Educação Superior (CES), pelo Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva, para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

#### **I. RELATÓRIO**

##### ***Histórico***

*Trata o processo do credenciamento institucional, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Nacional (FANAC), código e-MEC nº 23383, mantida pela AALP Ensino e Educação Limitada, código e-MEC nº 17110, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 29.815.187/0001-63.*

*O pedido foi efetuado em 4 de abril de 2018, por meio do sistema e-MEC, dando origem ao processo e-MEC nº 201808007. Vinculadas ao credenciamento foram solicitadas as autorizações para a oferta na modalidade a distância dos cursos superiores abaixo indicados:*

Curso	Processo nº	Código do Curso
Comércio Exterior	201808057	1439844
Gestão de Recursos Humanos	201808059	1439848
Logística	201808214	1440305
Letras – Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa	201808217	1440308

*Na sequência do processo de credenciamento, após a fase de Despacho Saneador ter resultado parcialmente satisfatório, os autos foram remetidos ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para avaliação in loco. A visita de avaliação ocorreu no período de 20 a 24 de agosto de 2019, tendo a comissão apresentado o Relatório nº 149028 com os seguintes registros: Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – 3,33 (três vírgula trinta e três); Eixo 2: Desenvolvimento institucional – 3,40 (três vírgula quarenta); Eixo 3: Políticas acadêmicas – 3,89 (três vírgula oitenta e nove); Eixo 4: Políticas de gestão – 2,71 (dois vírgula setenta e um); Eixo 5: Infraestrutura – 2,12 (dois vírgula doze); Conceito Final Faixa – 3 (três).*

*Como se observa, a Instituição de Educação Superior (IES) obteve Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três). O resultado da avaliação não foi impugnado pela IES e nem pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES). Em manifestação opinativa sobre o processo de credenciamento institucional, proferida em 28 de julho de 2021, com sugestão de indeferimento, a SERES transcreve trechos do Relatório de Avaliação que indicam fragilidades da proposta de credenciamento.*

*Aponta a SERES, como determinante para sua opinião desfavorável ao credenciamento, os conceitos insatisfatórios 2,71 (dois vírgula setenta e um) atribuído ao Eixo 4: Políticas de Gestão e 2,12 (dois vírgula doze) atribuído ao Eixo 5: Infraestrutura, além de apontar a ausência de resposta à diligência instaurada em maio de 2021, a fim de que fossem juntados aos autos o termo de responsabilidade da mantenedora, o plano de garantia de acessibilidade, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes, o laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por órgão público competente, e comprovante de disponibilidade do imóvel. Transcrevo a seguir o inteiro teor da manifestação da SERES:*

*[...]*

#### *1. DADOS DO PROCESSO*

*Processo de Credenciamento EaD nº: 201808007.*

*Dados da Mantenedora*

*Código da Mantenedora: 17110.*

*CNPJ: 29.815.187/0001-63.*

*Razão Social: AALP ENSINO E EDUCACAO LIMITADA.*

*Dados da Mantida*

*Código da Mantida: 23383.*

*Nome/Sigla da Mantida: FACULDADE NACIONAL - FANAC.*

*Endereço: Rua Paraguassu, nº 255, Torre, Recife/PE - CEP 50711-020.*

*Índices da Mantida*

*CI - Conceito Institucional: 3 (2019)*

*CI-EaD - Conceito Institucional EaD: 3 (2019)*

*IGC - Índice Geral de Cursos: - ( - )*

*A Mantenedora protocolou no sistema e-MEC o presente Processo de Credenciamento EaD da Mantida, juntamente com os seguintes pedidos de autorização de curso EaD:*

<i>Processo nº</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
<i>201808057</i>	<i>1439844</i>	<i>COMÉRCIO EXTERIOR</i>
<i>201808059</i>	<i>1439848</i>	<i>GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</i>
<i>201808214</i>	<i>1440305</i>	<i>LOGÍSTICA</i>
<i>201808217</i>	<i>1440308</i>	<i>LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURAS DE LÍNGUA PORTUGUESA</i>

*O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Mantida, pelo Poder Público, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Para tanto, o processo será instruído com análise documental, avaliação externa in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) do Ministério da Educação e parecer do Conselho Nacional da Educação (CNE), a ser homologado pelo Ministro de Estado da Educação.*

## **2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL**

*Após o protocolo, os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, serão submetidos à análise da coordenação-geral competente, o qual será responsável por exarar o despacho saneador.*

*Em 02/08/2018, a fase de despacho saneador foi concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO.*

## **3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO**

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

*O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES : a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.*

*É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.*

*O relatório (código de avaliação: 149028), emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 20/08/2019 a 24/08/2019, à Rua Paraguassu, nº 255, Torre,*

*Recife/PE, e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:*

<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,33</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>3,40</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>3,89</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>2,71</i>
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	<i>2,12</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>3</i>

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco, para corroborar a atribuição dos conceitos, poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

*Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

#### **4. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 3 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*Os arts. 3º e 5º da referida PN nº 20/2017 estabelecem os critérios utilizados pela Seres para analisar e decidir os processos de credenciamento EaD na fase do Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual*

ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

(...)

Art. 5º O pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que dois:

I - PDI, política institucional para a modalidade EaD;

II - Estrutura de polos EaD, quando for o caso;

III - Infraestrutura tecnológica;

IV - Infraestrutura de execução e suporte;

V - Recursos de tecnologias de informação e comunicação;

VI - Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA; e

VII - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso.

Parágrafo único. A SERES poderá indeferir o pedido de credenciamento caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente definidos para cada organização acadêmica.

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, conforme elencado abaixo:

Requisitos dos arts. 3º e 5º da PN 20/17	Forma de Atendimento
<b>CONCEITOS</b>	
CI igual ou maior que três;	Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que três, conforme apresentado no item 3 do presente parecer.
Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI. Obs.: Conforme dita o parágrafo único, do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um único eixo, desde que os demais, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.	Não atendimento do quesito. Obteve conceitos menores do que três em dois dos cinco Eixos, conforme apresentado no item 3 do presente parecer.
<b>DOCUMENTAÇÃO</b>	
Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;	Documentação não encaminhada, com as alterações solicitadas, no processo ou na aba COMPROVANTES do endereço sede.
Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;	Documentação não encaminhada, com as alterações solicitadas, no processo ou na aba COMPROVANTES do endereço sede.
Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.	Documentação inserida no processo ou na aba COMPROVANTES do endereço sede.
<b>INDICADORES</b>	
Indicador: PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD;	Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 2.6 do relatório.
Indicador: Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas - Infraestrutura Física;	Não atendimento do quesito: obteve conceito insatisfatório, conforme indicador 5.7 do relatório.

<i>Indicador: Estrutura de Polos EaD;</i>	<i>NSA conforme indicador 5.13 do relatório.</i>
<i>Indicador: Infraestrutura Tecnológica;</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito insatisfatório, conforme indicador 5.14 do relatório.</i>
<i>Indicador: Infraestrutura de Execução e Suporte;</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito insatisfatório, conforme indicador 5.15 do relatório.</i>
<i>Indicador: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação;</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito insatisfatório, conforme indicador 5.17 do relatório.</i>
<i>Indicador: Ambiente Virtual de Aprendizagem.</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 5.18 do relatório.</i>

*A comissão de especialistas apontou as seguintes fragilidades concernentes aos indicadores constantes do relatório de avaliação in loco, com as respectivas fundamentações e justificativas para a atribuição dos conceitos insatisfatórios, conforme abaixo relacionado:*

**CONCEITOS INSATISFATÓRIOS ATRIBUÍDOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO IN LOCO PARA OS INDICADORES ELENCADOS ABAIXO:**

**EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS (3,89):**

*3.4. Políticas institucionais e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente. Justificativa para conceito 2: O PDI da FANAC, apensado no sistema e-MEC, trata sobre a previsão de estímulo e difusão para a produção acadêmica no seu item “3.5. Programas de Pesquisa” (pág. 65) e neste, prevê dentre outras coisas: - Implementação de um programa de iniciação científica, dotado de linhas de pesquisas por curso; - Realização, anual, da Semana de Iniciação Científica; - Oferta de cursos e orientações que auxiliem a comunidade acadêmica na elaboração de trabalhos científico; - Incentivo à produção científica por docentes e discentes para a publicação da futura REVISTA DA FANAC; Assim, do ponto de vista das ações previstas de estímulo e difusão para a produção acadêmica viabilizam as publicações científicas (podendo ser estendidas para produções didático pedagógicas e tecnológica - citadas pelos docentes, por exemplo, no ato de produzir o próprio material das disciplinas), inclusive com previsão de organização e publicação de uma revista acadêmico-científica da IES e incentivo à participação dos professores em eventos locais, estas estão previstas com evidências suficientemente claras para sua comprovação. Contudo, não foi disponibilizado para esta comissão nenhum documento complementar regulamentando esta prática e, o mesmo tempo, os docentes afirmaram desconhecer a existência de regulamentação que normatizará estes benefícios, que também não consta do PDI. Seguindo com as análises documentais, no PDI apensado no sistema e-MEC pela FANAC, as referências sobre o desenvolvimento de produções de cunho artístico e cultural estão voltadas exclusivamente aos discentes e seu processo de formação, mas não aos docentes. Neste sentido, na página 87, a IES descreve que, para docentes, enquanto política de capacitação, prevê a participação desta categoria profissional em eventos desta natureza. Contudo, trata-se de uma previsão de cunho de qualificação e não de estímulo e difusão de produção docente nestas áreas. Durante a reunião com o corpo docente, esta comissão questionou o assunto em busca de evidências neste sentido, mas não obteve sucesso. Os*

*docentes não demonstraram conhecimento sobre ações para viabilizar produções artísticas e culturais. Outrossim, a IES não disponibilizou, durante o período de avaliação in loco, nenhuma documentação complementar que tratasse sobre o estímulo e difusão de produção acadêmica pelos docentes, senão do ponto de vista de pesquisa científica. Sendo assim, esta comissão não encontrou evidências de que a IES previu em seu projeto, ora em fase de análise para credenciamento na modalidade EAD, ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica que viabilizam publicações artísticas e culturais por parte dos docentes.*

#### **EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO (2,71):**

*4.2. Política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo. Justificativa para conceito 1: O PDI da FANAC apensado no sistema e-MEC apresenta no seu item “1.6. Políticas para a Educação à Distância” (pág. 26) as funções previstas para o funcionamento do seu Núcleo de Educação à Distância, dentre elas a de número nove como “IX. promover a capacitação do pessoal técnico-administrativo e de outros recursos humanos envolvidos com a oferta da EaD e com a utilização das novas tecnologias de informação e comunicação, tanto no ensino presencial como a distância”. No entanto, ao contrário do que está previsto no mesmo documento para o corpo docente (em que a IES apresenta no anexo um Plano de Capacitação Docente), para o corpo técnico-administrativo o PDI não apresenta qualquer plano. Durante visita in loco, foi solicitado por esta comissão ao PI que apresentasse a política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo e o mesmo retornou com um documento intitulado “Plano de Cargos e Carreira dos Técnicos Administrativo” no qual o assunto “capacitação” ou “formação continuada” não é abordado. Na reunião com os funcionários técnico-administrativos, este assunto foi questionado pela comissão. Um dos presentes afirmou que acredita que tenha direito à uma bolsa para estudar a graduação, mas não soube informar o percentual da bolsa, a quem solicitar, se poderia ser aplicado em cursos de outras IES e nem os possíveis critérios de admissibilidade da sua solicitação. Os demais não se manifestaram sobre esse assunto. Diante do exposto, esta comissão entende que não há, no âmbito da FANAC, previsão de política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo.*

*4.3. Política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores presenciais (quando for o caso) e a distância. Justificativa para conceito 1: O PDI da FANAC apensado no sistema e-MEC (e com cópia apresentada durante a avaliação in loco como documentação complementar) descreve em seu anexo intitulado “Plano de Capacitação Docente” (pág. 197) um plano de capacitação que, apesar de denominado docente, oportuniza professores, pessoal técnico e apoio administrativo, conforme texto a seguir: “O Plano de Capacitação Docente (PCD) da FACULDADE NACIONAL - FANAC - tem por objetivo promover a melhoria da qualidade das funções de ensino e gerência da IES, por meio de Cursos de Pós-Graduação, treinamento e atualização profissional, voltados para a sua comunidade interna e externa, oportunizando aos professores, pessoal técnico e apoio administrativo, condições de aprofundamento e/ou aperfeiçoamento de seus conhecimentos*

*científicos, tecnológicos e profissionais.”. A despeito do fato do PCD não ter sido descrito como exclusivo aos docentes em seu parágrafo inicial, em momento o referido documento faz qualquer menção ou referência ao corpo de tutores presencial ou à distância. Ainda no PDI, na página 155, item “14.3. Capacitação de Tutores” o documento informa que a FANAC capacitará seus tutores por meio da implementação de um projeto de qualificação de professores e tutores. No entanto, este projeto não consta no corpo do texto do PDI e nem na listagem de anexos do PDI. Na documentação complementar disponibilizada para esta comissão, também não foi apresentado pela IES este projeto. Em que pese que, neste momento, a IES tem cadastrado no sistema e-MEC apenas três profissionais para atuação nos cinco cursos em fase de autorização para a modalidade à distância, e todos os três tenham sido cadastrados exclusivamente como docentes, durante a reunião com o corpo docente (na qual outros profissionais foram apresentados à esta comissão), todos afirmaram que, inicialmente, atuarão como docentes, tutores presenciais e tutores à distância. Este fato não exige a IES da necessidade de empreender uma política para capacitação de tutores, já que são tarefas distintas e essenciais para o funcionamento de uma IES na modalidade à distância. Diante do exposto, esta comissão considera que não há, atualmente, a previsão de uma política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores, no âmbito da FANAC.*

*4.4. Processos de gestão institucional. Justificativa para conceito 1: De acordo com o Regimento Interno da FANAC, apresentado como documentação complementar durante a visita de credenciamento da modalidade à distância, a gestão institucional está formalizada em seu artigo 3º, sendo seus órgãos gestores assim descritos: I- Conselho Superior de Administração (CONSUP); II- Conselho Departamental (CEDEP); III- Diretoria; IV - Departamentos. Nos dois primeiros órgãos citados, tomarão assento (e terão representatividade) os diretores, coordenadores, representantes do corpo docente e do corpo discente, atuando com autonomia. Todavia, cabe destacar que não há espaço previsto para representantes do corpo técnico-administrativo, da sociedade civil e nem do corpo de tutores nestes órgãos colegiados. Neste contexto, esta comissão não encontrou evidências de que os processos de gestão institucional consideram autonomia e a representatividade dos órgãos gestores e colegiados ou a participação de docentes, técnicos, discentes, da sociedade civil e dos tutores.*

*4.6. Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional. **Justificativa para conceito 2:** A IES apresenta em seu PDI um item denominado “11. Demonstrativo de Capacidade e Sustentabilidade Financeira” (pág. 145) que contém o planejamento financeiro da IES para o período e o demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeira da IES para os anos 2019 até 2023. Estes aspectos financeiros estão, portanto, formulados a partir do PDI e de acordo com as políticas de ensino, extensão e pesquisa. No entanto, a IES não apresentou uma proposta orçamentária que previsse a descrição dos seguintes pontos (que aparecem em forma de citação genérica no documento supracitado): - Ampliação e fortalecimento de fontes captadoras de recursos; - Proposição de estudos para monitoramento e acompanhamento para distribuição de créditos; - Proposição de estudos com metas objetivas e mensuráveis. Diante do exposto, esta comissão questionou o*



*PI sobre a possível existência de uma documentação complementar que descrevesse a previsão da IES para os pontos considerados genéricos no PDI e o mesmo informou inexistir tal previsão. Assim, esta comissão considera que a IES não apresentou evidências que comprovassem a real previsão dos itens supracitados.*

#### **EIXO 5 – INFRAESTRUTURA (2,12):**

*5.1. Instalações Administrativas. Justificativa para conceito 2: As instalações administrativas da FANAC estão situadas em espaços físicos locados, no instituto Helena Lubienska (Lubienska Centro Educacional - colégio particular de educação básica), na Rua Paraguassu, 255, Torre, Recife/PE – CEP 50711-020. Para uso dos espaços há um contrato de locação de imóvel, com restrições de uso e horários, sendo: uma sala destinada ao setor administrativo para uso das 14:00 as 22 horas; salas de aula no 1o. andar, sala dos professores, sala de coordenação, espaço para implantação de biblioteca, sala para laboratório de informática, conjuntos sanitários e áreas de convivências - todos estes espaços à serem utilizados das 17:00 às 22:00 horas de segunda a sexta-feira e das 07:00 às 18:00 horas. No contrato está previsto que a mantenedora da FANAC (AALP Ensino e Educação Limitada) é responsável pela manutenção e conservação dos espaços locados. Na visita in loco, esta comissão observou que a sala da secretaria acadêmica da FANAC é dividida com a secretaria da escola, o espaço destinado atende às necessidades iniciais da instituição, a guarda, manutenção, disponibilização de documentação acadêmica. Referente a acessibilidade, há plataforma com elevador para acesso ao cadeirante ao piso superior, escadas com corrimões, placas indicativas e sinais luminosos para plano de fuga. Em que pese, embora a IES tenha apresentado (i) laudo técnico de inspeção predial - emitido em 28/02/2018; (ii) alvará de localização e funcionamento - válido até 20/02/2020; (iii) atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros - com data de validade até 11/01/2019; (iv) plano de garantia e promoção da acessibilidade e (v) descrito em seu PDI (p. 142) que “destinará preocupação especial para com a Educação Inclusiva e buscará atendê-la a partir dos planos que promovem a acessibilidade e o atendimento prioritário, imediato e diferenciado para a utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida”, esta comissão evidenciou in loco, que nas instalações físicas da FANAC não há pisos táteis e placas internas com identificação dos espaços físicos em braile. Tais evidências restringem, em especial ao deficiente visual com comprometimento total da capacidade visual de ambos os olhos, a “condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços [...] por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida”, prevista na Lei 13.146/2015 – art. 3º, inciso i. Em síntese, a acessibilidade não está contemplada na sua integralidade, pois nem todos os itens descritos no §1º do Art. 6º do Decreto 5.269/04 estão disponíveis nas instalações físicas da FANAC. Há que se considerar, ainda, que “no âmbito educacional, a acessibilidade pressupõe não só a eliminação de barreiras arquitetônicas, mas a promoção plena de condições para acesso e permanência na educação superior para necessidades educacionais especiais” (glossário do INEP).*

*5.2. Salas de aula. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. Justificativa para conceito 2: Na visita in loco esta comissão observou que as salas de aula locadas pela FANAC estão equipadas com*

*projektor multimídia e lousa, ar condicionado, mobiliadas com carteiras e cadeiras confortáveis, além de mesa e cadeira para o professor. A IES apresentou o “Plano de avaliação periódica dos espaços, gerenciamento da manutenção patrimonial e recursos tecnológicos” e o “projeto de avaliação institucional” proposto pela CPA. Em ambos os documentos há previsão de avaliação e gerenciamento da manutenção patrimonial das salas de aula, contudo não foi evidenciada a proposição de recursos tecnológicos diferenciados. Na visita in loco, esta comissão observou que há plataforma com elevador para acesso ao cadeirante, escadas com corrimões, placas indicativas e sinais luminosos para plano de fuga. Em que pese, embora a IES tenha apresentado (i) laudo técnico de inspeção predial - emitido em 28/02/2018; (ii) alvará de localização e funcionamento - válido até 20/02/2020; (iii) atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros - com data de validade até 11/01/2019; (iv) plano de garantia e promoção da acessibilidade e (v) descrito em seu PDI (p. 142) que “destinará preocupação especial para com a Educação Inclusiva e buscará atendê-la a partir dos planos que promovem a acessibilidade e o atendimento prioritário, imediato e diferenciado para a utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida”, esta comissão evidenciou in loco, que tanto no térreo quanto no piso superior não há pisos táteis, placas internas com identificação dos espaços físicos em braile, demarcação de espaço na sala de aula com identificação preferencial ao cadeirante, limitando, portanto, a acessibilidade às pessoas com necessidades especiais ou mobilidade reduzida, em especial, ao deficiente visual com comprometimento total da capacidade visual de ambos os olhos. Tais evidências restringem a “condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida”, prevista na Lei 13.146/2015 – art. 3º, inciso i. Em síntese, a acessibilidade não está contemplada na sua integralidade, pois nem todos os itens descritos no §1º do Art. 6º do Decreto 5.269/04 estão disponíveis nas instalações físicas da FANAC. Há que se considerar, ainda, que “no âmbito educacional, a acessibilidade pressupõe não só a eliminação de barreiras arquitetônicas, mas a promoção plena de condições para acesso e permanência na educação superior para necessidades educacionais especiais” (glossário do INEP).*

*5.3. Auditório(s). NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. Justificativa para conceito 2: No PDI consta que o auditório será implantado em 2020, mas, na visita in loco esta comissão evidenciou a existência de um auditório, com capacidade aproximada para 60 pessoas, data show, quadro branco, cadeiras de material plástico não resistente e, ambiente sem isolamento e qualidade acústica. Embora, a IES tenha atribuído NSA para este indicador, o que pressupõe que não há previsão de atividades presenciais, ressalta-se que no PPC do curso de Letras, página 42, conta que “Embora o curso seja oferecido na modalidade a distância, será ofertada pelo menos 20% da carga horária na modalidade presencial. Tais atividades serão propostas na forma de avaliações, aulas presenciais, aulas de laboratório, estágio supervisionado”. Em adição, no PDI, página 132, está previsto encontros presenciais, sendo que “As atividades serão disponibilizadas através dos encontros presenciais, em que os estudantes poderão discutir propostas de*

*aplicação prática. Tais encontros se consolidarão nos eventos realizados na FANAC, como as jornadas pedagógicas, através de aulas inaugurais, palestras, aulas temáticas, atividades acadêmicas oficinas, aulas temáticas. Os encontros presenciais serão distribuídos pelos oito módulos que compõem o curso e realizados de acordo com o calendário acadêmico vigente, projeto pedagógico e os planos de ensino das disciplinas”.*

*5.4. Salas de professores. Considerar as salas de professores e/ou de tutores. Justificativa para conceito 2: Na visita in loco esta comissão observou a existência de uma sala para os professores. A sala está equipada com rack que acomodada 01 microcomputador, contemplando ainda, 01 impressora, 01 mesa para reuniões, 08 cadeiras estofadas, 01 estante pequena e ar condicionado. A IES apresentou o “Plano de avaliação periódica dos espaços, gerenciamento da manutenção patrimonial e recursos tecnológicos”, bem como o “projeto de avaliação institucional” proposto pela CPA. Em ambos os documentos há previsão de avaliação e gerenciamento da manutenção patrimonial, contudo, não foi evidenciada a proposição de recursos tecnológicos diferenciados. Na visita in loco, esta comissão observou que há plataforma com elevador para acesso de cadeirantes aos espaços físicos do piso superior, escadas com corrimões, placas indicativas e sinais luminosos para plano de fuga. Em que pese, embora a IES tenha apresentada (i) laudo técnico de inspeção predial - emitido em 28/02/2018; (ii) alvará de localização e funcionamento - válido até 20/02/2020; (iii) atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros - com data de validade até 11/01/2019; (iv) plano de garantia e promoção da acessibilidade e (v) descrito em seu PDI (p. 142) que “destinará preocupação especial para com a Educação Inclusiva e buscará atendê-la a partir dos planos que promovem a acessibilidade e o atendimento prioritário, imediato e diferenciado para a utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida”, esta comissão evidenciou in loco, que tanto no piso inferior quanto no superior não há pisos táteis e placas internas para a identificação dos espaços físicos em braile, restringindo, em especial ao deficiente visual com comprometimento total da capacidade visual de ambos os olhos, “condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, [...], por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida”, prevista na Lei 13.146/2015 – art. 3º, inciso i. A acessibilidade deve assegurar e promover, na sua integralidade, “o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania” em condições de igualdade (lei 13.146/2015).*

*5.5. Espaços para atendimento aos discentes. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. Justificativa para conceito 2: A comissão observou na visita in loco que a FANAC dispõe de uma sala para atendimento aos discentes. O espaço está mobiliado, é privativo, porém, com dimensões físicas delimitadas e restrições quanto ao acesso por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial ao deficiente visual. Em relação a avaliação e gerenciamento dos espaços, a IES apresentou o “Plano de avaliação periódica dos espaços, gerenciamento da manutenção patrimonial e recursos tecnológicos” e o “projeto de avaliação institucional” proposto pela CPA. Embora a CPA não tenha criado qualquer instrumento de avaliação, no projeto de autoavaliação há previsão de avaliação das políticas de atendimento*

*aos discentes, contudo, a IES deve prover a possibilidade de implementação de variadas formas de atendimento aos alunos. Referente a acessibilidade, na visita in loco, esta comissão observou que há plataforma com elevador para acesso ao cadeirante a sala de atendimento ao discente, escadas com corrimões, placas indicativas e sinais luminosos para plano de fuga. Em que pese, embora a IES tenha apresentada (i) laudo técnico de inspeção predial - emitido em 28/02/2018; (ii) alvará de localização e funcionamento - válido até 20/02/2020; (iii) atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros - com data de validade até 11/01/2019; (iv) plano de garantia e promoção da acessibilidade e (v) descrito em seu PDI (p. 142) que “destinará preocupação especial para com a Educação Inclusiva e buscará atendê-la a partir dos planos que promovem a acessibilidade e o atendimento prioritário, imediato e diferenciado para a utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida”, esta comissão evidenciou in loco, que não há pisos táteis e placas internas com identificação dos espaços físicos em braile nas instalações da FANAC. Tais evidências restringem a “condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, informação e comunicação, [...], por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida” (Lei 13.146/2015 – art. 3º, inciso i), neste caso, o deficiente visual com comprometimento total da capacidade visual de ambos os olhos. Em síntese, a acessibilidade não está contemplada na sua integralidade, pois nem todos os itens descritos no §1º do Art. 6º do Decreto 5.269/04 estão disponíveis nas instalações físicas da FANAC. Há que se considerar, ainda, que “no âmbito educacional, a acessibilidade pressupõe não só a eliminação de barreiras arquitetônicas, mas a promoção plena de condições para acesso e permanência na educação superior para necessidades educacionais especiais” (glossário do INEP).*

*5.6. Espaços de convivência e de alimentação. Justificativa para conceito 2: Esta comissão observou na visita in loco que existe uma área de convivência, com cantina, mesas e cadeiras suficientes para atender a comunidade acadêmica vigente. O ambiente é limpo, arejado e acessível ao cadeirante, contudo, não há pisos táteis no trajeto para o acesso a cantina, limitando o acesso autônomo e seguro ao deficiente visual, conforme prevê a Lei 13.146/2015. Em que pese, embora a IES tenha apresentada (i) laudo técnico de inspeção predial - emitido em 28/02/2018; (ii) alvará de localização e funcionamento - válido até 20/02/2020; (iii) atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros - com data de validade até 11/01/2019; (iv) plano de garantia e promoção da acessibilidade e (v) descrito em seu PDI (p. 142) que “destinará preocupação especial para com a Educação Inclusiva e buscará atendê-la a partir dos planos que promovem a acessibilidade e o atendimento prioritário, imediato e diferenciado para a utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida”, esta comissão evidenciou in loco que nas instalações físicas da FANAC não há pisos táteis, placas internas com identificação dos espaços físicos em braile e demarcação de espaços com identificação preferencial às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Tais evidências não asseguram e promovem, na sua integralidade, “o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania” em condições de igualdade (lei 13.146/2015). Em síntese, a acessibilidade não está*

*contemplada na sua integralidade, pois nem todos os itens descritos no §1o do Art. 6o do Decreto 5.269/04 estão disponíveis nas instalações físicas da FANAC.*

*5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. Justificativa para conceito 2: Na visita in loco, a IES apresentou dois espaços para as práticas didáticas, sendo um laboratório de informática, já implantado e em funcionamento e um espaço, com mesas, cadeiras, lousa e projeto multimídia para o futuro laboratório de jogos. Conforme previsto no PDI (p. 129), há previsão de criação de novos laboratórios, ambientes e cenários para as práticas didáticas, de acordo com a autorização dos cursos de graduação, como é o caso da brinquedoteca para o curso de Pedagogia. O laboratório de informática é composto por 29 computadores - Dual Core, com HD de 500 GB, Memória RAM de 4GB e monitores de 15,6" – com software básico e softwares aplicativos livre de licença de uso; uma impressora; um projetor multimídia; mesas e cadeiras; ar condicionado. Os computadores estão interligados em rede cabeada, com acesso a rede Internet. Em relação a avaliação e manutenção, a IES apresentou o “Plano de avaliação periódica dos espaços, gerenciamento da manutenção patrimonial e recursos tecnológicos”, contudo, durante a visita, constatou-se que 3 computadores não estavam funcionando, o que evidencia que não há gerenciamento preventivo e/ou corretivo dos recursos tecnológicos existentes no laboratório. Em relação a ergonomia e usabilidade, o mobiliário e disposição dos recursos não são ergonômicos, pois, as cadeiras existentes são pequenas e sem rodízios, o que leva ao desconforto e dificulta a mobilidade horizontal (movimentos laterais) e/ou vertical (ajuste da altura da cadeira); a posição do monitor e mouse são inapropriadas; o projetor multimídia está fixo e posicionado em local que não permite a projeção e na posição inversa da linha de visão dos usuários. Em adição, em caso de aula com professor (ou recurso humano equivalente), não há espaço físico para o mesmo ministrar a aula ou fazer explanação de fala/recursos didático-metodológico. Em relação a acessibilidade, o laboratório permite o acesso ao cadeirante, contudo, não há demarcação com identificação para uso preferencial do mobiliário e dos recursos tecnológicos para o cadeirante. Foi observado a existência de computador com software DOSVOX destinado a pessoa com deficiência visual, mas, a inexistência de pisos táteis nas instalações da FANAC e ausência de placas de identificação em braile dos ambientes físicos (neste caso, o laboratório de informática), restringe o acesso autônomo e com segurança pelo deficiente visual (com comprometimento total da capacidade visual de ambos os olhos) e não garante a “possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida” (Lei 13.146/2015 – art. 3º, inciso i). Há que se considerar, ainda, que “no âmbito educacional, a acessibilidade pressupõe não só a eliminação de barreiras arquitetônicas, mas a promoção plena de condições para acesso e permanência na educação superior para necessidades educacionais especiais” (glossário do INEP).*

*5.9. Bibliotecas: infraestrutura. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. Justificativa para conceito 2: Em consulta ao PDI, pode-se verificar que existe a previsão de atividades presenciais na IES.*

*Durante a visita in loco, pôde-se visitar o espaço dedicado a biblioteca. De modo geral, a biblioteca atende as necessidades institucionais. A biblioteca possui estações de trabalho individuais e coletivas para estudos. Há um computador com software DOS VOX para pessoas com deficiência visual. Não existem armários com chave para armazenamento para que os alunos possam guardar seus materiais. Como forma de resolução para este problema foram adaptadas estantes de livros para que o usuário deixe seus materiais de uso pessoal. A consulta ao acervo é livre e o modo de classificação é CDU. As coleções que compõem o acervo tem sua formação de acordo com o que foi colocado nos planejamentos (PPC FANAC, 2019). Existem quatro estações de trabalho com computadores conectados à internet via rede cabeada, em que os discentes podem utilizar para consultar o acervo da biblioteca e fazer as reservas localmente, embora não foi possível testar o sistema da biblioteca. Existe uma única mesa com computador para execução dos processamentos técnicos. Pôde-se perceber que a bibliotecária da FANAC (não é funcionária, mas mantém um termo de compromisso com a FANAC) compartilha esta estação de trabalho com sua auxiliar e com a bibliotecária da escola Lubienska Centro Educacional. Entretanto, durante a visita técnica da Comissão, não foi possível perceber espaço reservado para realizar o atendimento de alunos. Com relação aos espaços, a biblioteca apresenta um layout adequado para cadeirantes, embora não exista demarcação com identificação preferencial para uso do mobiliário e recursos tecnológicos pelo cadeirante. Em adição, o acesso à biblioteca não tem sinalização para pessoas com deficiência visual, a exemplo de pisos táteis, para que possam se dirigir com autonomia até o local, conforme legisla a Lei nº 10.098, de Dezembro de 2000, mais conhecida como Lei da Acessibilidade, que busca estabelecer em seu artigo 1º, as normas gerais e os critérios básicos para promover a acessibilidade de todas as pessoas portadoras de deficiência ou que apresentam mobilidade reduzida, indiferente de qual seja esta deficiência. É importante ressaltar que a biblioteca da FANAC fica em espaço compartilhado com a biblioteca da escola de educação infantil do colégio onde a IES está instalada. Por fim, não foram observados durante a visita e nas reuniões com gestores, bibliotecária e professores propostas ou disponibilidade de recursos inovadores nesse ambiente. Com relação ao sistema de gerenciamento de acervo, a instituição informou utilizar o “Escola Web”, onde os livros dos cursos Administração, Gestão de Recursos Humanos, Logística, Comércio Exterior Letras e Pedagogia foram tombados, classificados e catalogados. Contudo, na visita in loco não foi possível visualizar o acervo, pois não funcionou nas estações de trabalho dedicadas aos usuários, nem na estação de trabalho da bibliotecária. Foi manifestada por parte da equipe técnica da instituição e da bibliotecária o estudo de viabilidade técnica e econômica para aquisição de novo sistema de gestão de acervos bibliográficos.*

*5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente. Justificativa para conceito 2: No piso térreo, há um laboratório de informática, composto por 29 computadores - Dual Core, com HD de 500 GB, Memória RAM de 4GB e monitores de 15,6” - com software básico e softwares aplicativos livre de licença de uso; uma impressora; um projetor multimídia; mesas e cadeiras; ar condicionado. Os computadores estão interligados em rede cabeada conectados a internet. Em relação a avaliação e manutenção, a IES apresentou o “Plano de avaliação periódica dos espaços, gerenciamento*

*da manutenção patrimonial e recursos tecnológicos” e o “projeto de avaliação institucional” proposto pela CPA. Em ambos os documentos há previsão de avaliação e gerenciamento da manutenção patrimonial, mas, durante a visita, observou-se que 3 computadores não estavam funcionando, o que evidencia que não há gerenciamento preventivo e corretivo dos recursos tecnológicos existentes no laboratório. Em relação a ergonomia e usabilidade, o mobiliário e disposição dos recursos não são ergonômicos, pois, as cadeiras existentes são pequenas e sem rodízios, o que leva ao desconforto e dificulta a mobilidade horizontal (movimentos laterais) e/ou vertical (ajuste da altura da cadeira); a posição do monitor e mouse são inapropriadas; o projetor multimídia está fixo e posicionado em local que não permite a projeção e na posição inversa da linha de visão dos usuários. Em adição, em caso de aula com professor (ou recurso humano equivalente), não há espaço físico para o mesmo ministrar a aula ou fazer explanação de recursos didático-metodológico. Em relação a acessibilidade, o laboratório permite o acesso ao cadeirante, contudo, não há demarcação com identificação para uso do mobiliário e dos recursos tecnológicos para uso exclusivo pelo cadeirante. Foi observado a existência de computador, com o software DOSVOX, destinado a pessoa com deficiência visual, mas, não há acessibilidade nas instalações externas que permitam o acesso autônomo e com segurança pelo deficiente visual (com comprometimento total da capacidade visual de ambos os olhos) ao laboratório de informática. Estes aspectos não asseguram e promovem, na sua integralidade, “o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania”, em condições de igualdade (lei 13.146/2015), bem como não possibilitam condições de “alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida” (Lei 13.146/2015 – art. 3º, inciso i). Em síntese, a acessibilidade não está contemplada na sua integralidade, pois nem todos os itens descritos no §1º do Art. 6º do Decreto 5.269/04 estão disponíveis nas instalações físicas da FANAC. Há que se considerar, ainda, que no âmbito educacional, a acessibilidade pressupõe não só a eliminação de barreiras arquitetônicas, mas a promoção plena de condições para acesso e permanência na educação superior para necessidades educacionais especiais” (glossário do INEP).*

*5.12. Instalações sanitárias. Justificativa para conceito 2: Durante a visita in loco foram observados quatro instalações sanitários, sendo um banheiro masculino e um banheiro feminino, por andar. Não foi observada a existência de banheiros familiares nem fraldários. A IES apresentou o “projeto de avaliação institucional” proposto pela CPA e o “Plano de avaliação periódica dos espaços, gerenciamento da manutenção patrimonial”. Mesmo que a CPA não tenha criado qualquer instrumento de avaliação, há indicativos de que estes espaços são avaliados e preservados, pois as instalações são limpas, conservadas, possuem sanitários para cadeirantes, com os espaços de acordo com a NBR9050 e com o “Plano de Garantia de Acessibilidade” disponibilizado para análise in loco. No entanto, considerando que nas instalações físicas da FANAC não há pisos táteis e placas em braille para identificação das instalações sanitárias, há restrições de locomoção e acesso, pois estas faltas não possibilitam condições de “alcance para utilização, com segurança e autonomia, [...], por pessoa com deficiência ou com mobilidade*

*reduzida” (Lei 13.146/2015 – art. 3º, inciso i), neste caso, os deficientes visuais com comprometimento total da capacidade visual de ambos os olhos. Em síntese, a acessibilidade não está contemplada na sua integralidade, pois nem todos os itens descritos no §1º do Art. 6º do Decreto 5.269/04 estão disponíveis nas instalações físicas da FANAC.*

*5.14. Infraestrutura tecnológica. Justificativa para conceito 1: No PDI não há descrição ou seção específica para descrever a base tecnológica da IES. Na página 130 do PDI, a única menção feita, com previsão futura, refere-se a três recursos de redes de computadores que serão adquiridos para o acesso dos alunos aos equipamentos de informática - servidor de internet, link de 100MB e antenas para conexão de rede sem fio - mas, não é considerada a capacidade e a estabilidade da energia elétrica, a rede lógica e o acordo do nível de serviço. Na visita in loco não foi evidenciada uma infraestrutura tecnológica específica da FANAC para implantação do EaD. O que se observou é que há uma infraestrutura tecnológica na secretaria (armário de telecomunicações e ativos de rede de computadores), mas ela é de propriedade do instituto Helena Lubienska (Lubienska Centro Educacional - colégio particular de educação básica), local onde a FANAC está localizada. Conforme já relatado no indicador 5.1, o objeto de contrato de locação firmado entre a mantenedora da FANAC (AALP Ensino e Educação Limitada) e o Instituto Helena Lubienska refere-se a locação de espaços físicos, mas não há contrato de locação e/ou compartilhamento da infraestrutura tecnológica, portanto, não foi possível evidenciar que a FANAC possui infraestrutura tecnológica própria para implantação e manutenção do EaD. Na reunião com alguns colaboradores do corpo técnico administrativo (profissionais de TI), os mesmos relataram à esta comissão que os principais serviços, tais como, AVA, site, servidor de arquivos, entre outros, ficarão hospedados na nuvem quando os cursos estiverem em funcionamento. Relataram ainda, que a IES possui um link de conexão com a Internet de 100 mega full, roteadores para balanceamento de carga, distribuição de DHCP, implementação de Firewall, equipamentos wi-fi para distribuição da internet nos espaços destinados a FANAC, cabeamento estruturado categoria 6. Durante a reunião, a comissão solicitou que o responsável pela TI entregasse os documentos comprobatórios dos ativos da rede e/ou um layout para ilustrar a atual arquitetura e serviços da rede da FANAC. Contudo, a solicitação não foi atendida. Na documentação entregue e disponível durante a avaliação in loco, a comissão observou que existem apenas notas fiscais, NF-e 000.000.113 e 000.000.115 de aquisição de computadores, impressoras e estabilizadores com a empresa KS Informática; recibos de recarga de cartuchos de impressoras com a empresa PE Print Informática; Ordem de Serviço de manutenção de computadores e suporte técnico com empresa KS Informática; ordem de serviço no. 0221 de instalação/ativação de linha telefônica e serviço de crimpagem de cabos de rede com a empresa Marcelo Calado Walzertudes - ME.*

*5.15. Infraestrutura de execução e suporte. Justificativa para conceito 1: Não está descrito em seu PDI, não foi evidenciado na visita in loco, bem como a IES não apresentou documentação com descrição da infraestrutura de execução e suporte dos serviços previstos. A IES apresentou um documento denominado de “Plano de avaliação periódica dos espaços, gerenciamento da manutenção patrimonial e recursos tecnológicos”, neste documento há uma seção específica que trata apenas da manutenção e conservação de*



computadores, feito por empresas terceirizadas. Já no PDI (FANAC, p. 159) é descrito que na equipe multidisciplinar haverá profissionais para prover suporte técnico de TI e suporte de rede. Sendo que o suporte técnico em TI prestará “suporte do AVA aos alunos, irá efetuar cadastro e desvinculações de alunos e propor melhorias no AVA, dentre outras funções”. O suporte de rede terá como atribuições “acompanhar os links disponíveis para a tramitação de informações via internet e garantir a disponibilidade contínua dos cursos na WORLDWIDEWEB”. Face ao exposto, observa-se três tipos de suporte técnico: aos computadores da rede; aos usuários (alunos) do AVA; aos recursos da rede. Mas, não foi possível evidenciar a infraestrutura tecnológica de execução e de suporte aos serviços previstos (AVA, sistema de produção e distribuição de material didático, sistema de gravação de vídeo, biblioteca, secretaria acadêmica, sistema de auto avaliação institucional, site da FANAC, serviços de rede, segurança, entre outros), formas apropriadas para oferta dos mesmos e plano de contingência, redundância e expansão.

5.17. Recursos de tecnologias de informação e comunicação. Justificativa para conceito 2: Ao longo do PDI são descritos os serviços/sistemas que serão disponibilizados para a oferta do ensino a distância, incluindo, AVA; TV FANAC (WEBTV); videoconferência; produção e distribuição de material didático; gravação de vídeo; consulta e reserva de acervo bibliográfico remoto; serviços internos da biblioteca; secretaria acadêmica; lançamento remoto de notas e presenças pelos docentes; acesso remoto a notas e presenças pelos discentes; auto avaliação institucional; ouvidoria; site da FANAC; serviços de rede; segurança, entre outros. Durante a visita in loco, observou-se que o site da FANAC está disponível e acessível via Web, mas não foi possível visualizar o acervo bibliográfico via site, nem mesmo via sistema interno da biblioteca, pois o Sistema utilizado - Escola Web - não estava acessível na máquina da biblioteca e não havia suporte de TI para solucionar o problema. Ocorreu uma reunião com os profissionais de TI e responsáveis pelo AVA. O AVA da FANAC utilizará a plataforma moodle, contém alguns recursos de testes disponíveis, possibilita as comunicações síncronas e assíncronas, permite a interatividade entre os membros da comunidade acadêmica, mas não contempla tradutor em libras e legenda, limitando, acessibilidade comunicacional. Houve a demonstração isolada (na sala da comissão) do módulo do sistema Escola Web que será utilizado pela secretaria acadêmica, contudo, o sistema estava sem dados e nenhum processo acadêmico-administrativo pôde ser simulado. Portanto, evidencia-se que os recursos de TIC asseguram minimamente a execução dos serviços e sistemas previstos no PDI, viabilizam parcialmente as ações acadêmico-administrativas previstas e não garantem, na sua integralidade, a acessibilidade comunicacional. E por último, não foram evidenciadas soluções tecnológicas inovadoras.

Convém informar que os seguintes documentos, apesar de solicitados na diligência instaurada em 19/05/2021 (com prazo expirado em 19/06/2021) não foram reencaminhados com as alterações demandadas:

- termo de responsabilidade (o arquivo anexado ao processo se encontra danificado);

- plano de garantia de acessibilidade, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes (não estão assinados e se referem ao antigo endereço da instituição, Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 15, Poço, Recife/PE);
- laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por órgão público competente (o documento se refere ao antigo endereço da instituição);
- comprovante de disponibilidade do imóvel (também é relativo ao antigo endereço).

A instituição está atualmente funcionando no endereço Rua Paraguassu, nº 255, Torre, Recife/PE, onde foi realizada a avaliação in loco, conforme se verifica no item 6.3 do relatório de avaliação in loco:

6.3. Informar o nome da IES e o endereço (fazer o devido relato em caso de divergência).

FACULDADE NACIONAL (FANAC)

Endereço cadastrado no E-Mec e informado no Ofício de Designação da Comissão INEP: Campus Principal - Rua Engenheiro Oscar Ferreira, 15 Poço. Recife - PE. CEP:52061-020.

Endereço atual aonde ocorreu a visita in loco, descrito no contrato de locação do imóvel, Rua Paraguassu, 255, Torre, Recife/PE – CEP 50711-020.

Registra-se que, inicialmente, esta Comissão de Avaliação encontrou muita dificuldade para se comunicar com os representantes da FANAC antes da visita. Após e-mails com o envio da proposta da agenda sem respostas, a Comissão tentou contatos por meio dos telefones constantes nos registros do e-mec e ofício. Também sem sucesso. A seguir esta comissão entrou no site da IES, telefonou para o número e mandou mensagem pelo fale conosco. Novamente sem retorno. Por fim, só foi possível obter contato por meio do Centro Lubienska Educacional. Assim, esta Comissão ligou para o Centro Lubienska Educacional e finalmente assim conseguiu o telefone pessoal de um responsável pela FANAC. Somente neste momento foi possível estabelecer o primeiro contato com os interessados.

### 5. DOS CURSOS EaD VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os pedidos de autorização dos cursos pleiteados passam por apreciação da Seres, que analisa, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução processual, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para preparar seu parecer. O parecer final do curso EaD vinculado, que se encontra anexo a este, apresenta a seguinte deliberação:

Processo nº	Código do Curso	Curso	Resultado do Parecer da SERES
201808057	1439844	COMÉRCIO EXTERIOR	Indeferimento
201808059	1439848	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Indeferimento

201808214	1440305	LOGÍSTICA	Indeferimento
201808217	1440308	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURAS DE LÍNGUA PORTUGUESA	Indeferimento

## 6. CONCLUSÃO

*Sugere-se, portanto, o indeferimento do presente protocolo, tendo em vista a instituição não ter atendido, no mínimo e cumulativamente, os critérios constantes dos arts. 3º e 5º, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017.*

### **Considerações do Relator**

*O ensino é livre à iniciativa privada, mediante avaliação e autorização pelo Poder Público, segundo dispõe o artigo 209 da Constituição Federal.*

*O credenciamento de Instituição de Educação Superior e a autorização de cursos no âmbito do Sistema Federal de Ensino, segundo o artigo 209 da Constituição Federal, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, demandam prévia autorização e avaliação do Poder Público. A avaliação, referencial básico da regulação e da supervisão, é realizada pelo Inep e objetiva estabelecer parâmetros de qualidade do ensino e constatar, notadamente no caso da regulação, o potencial de qualidade das propostas que visam à implantação de IES e cursos, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida e a evitar riscos para a atividade educacional, para os estudantes e para a sociedade. Quando se tratar de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância devem ser observadas, ainda, as disposições do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017.*

*A Faculdade Nacional (FANAC) foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 27, de 10 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 13 de novembro de 2020, e ostenta Conceito Institucional (CI) 3 (três).*

*No caso, a IES solicitou o credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.*

*Embora a IES tenha obtido CI-EaD 3 (três), a SERES emitiu opinião desfavorável ao credenciamento, considerando os Conceitos insatisfatórios 2,71 (dois vírgula setenta e um) atribuído ao Eixo 4: Políticas de Gestão e 2,12 (dois vírgula doze) atribuído ao Eixo 5: Infraestrutura.*

*A SERES, ainda, instaurou diligência à Faculdade Nacional (FANAC) a fim de que fossem juntados aos autos o termo de responsabilidade da mantenedora; o plano de garantia de acessibilidade, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competente; o laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por órgão público competente; e comprovante de disponibilidade do imóvel. A IES, contudo, não se manifestou em resposta à diligência, além de não ter impugnado o resultado da avaliação in loco.*

*A Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, estabelece que a avaliação de instituições e cursos superiores resultará na aplicação de conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, a cada uma das dimensões e ao conjunto das dimensões avaliadas. Significa, pois, que cada dimensão terá um conceito e, também, o conjunto das dimensões, que retratará o resultado da avaliação.*

*Na espécie, embora a IES tenha obtido Conceito Final 3 (três), o Eixo 4: Políticas de Gestão e o Eixo 5: Infraestrutura obtiveram conceitos insatisfatórios, 2,71 (dois vírgula setenta e um) e 2,12 (dois vírgula doze), respectivamente. Ademais,*

*a avaliação registrou diversas fragilidades que denotam o não atendimento do padrão mínimo de qualidade.*

*Assim, a sugestão de indeferimento encaminhada pela SERES está em consonância com as diretrizes de qualidade estabelecidas pela Lei nº 10.861/2004, notadamente em razão dos conceitos insuficientes atribuídos aos Eixos 4 e 5 da Avaliação.*

*Por sua vez, o indeferimento do pedido de credenciamento prejudica os pedidos de autorização de cursos vinculados, para os quais a SERES também se manifestou desfavoravelmente.*

*Diante do exposto, de acordo com os elementos obtidos na análise documental, na apreciação do relatório da comissão de avaliação in loco, bem como no Parecer Final da SERES, verifica-se que a instituição, além de ter registrado diversas fragilidades, não obteve conceitos suficientes em todos os eixos avaliados, o que permite concluir que a Faculdade Nacional (FANAC) não apresenta, do ponto de vista qualitativo, potencial para ofertar educação superior na modalidade a distância, o que inviabiliza o acolhimento do pedido de credenciamento.*

*Dessa forma, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) o voto abaixo.*

## **II. VOTO DO RELATOR**

*Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Nacional (FANAC), com sede na Rua Paraguassu, nº 255, bairro Torre, no município do Recife, no estado de Pernambuco, mantida pela AALP Ensino e Educação Ltda., com sede no mesmo município e estado.*

## **III. DECISÃO DA CÂMARA**

*A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator. Sala das Sessões, em 2 de setembro de 2021.*

## **Recurso da IES**

Em suas razões recursais, a IES busca a reforma da decisão proferida no Parecer supracitado, nos termos do trecho abaixo, extraído do recurso interposto:

[...]

### **DOS FATOS**

*11. No ano de 2016, a mantenedora **RECORRENTE** iniciou os preparativos para abraçar este desafio, porém plenamente conscientes os gestores, do grau de complexidade exigido pelo preceito regulatório para o Ensino Superior, agora diante de uma nova realidade, a ministração do Ensino a Distância - EaD.*

*12. Valendo-se do Calendário da SERES para protocolo de solicitação de novas unidades do Ensino Superior, a mantenedora **RECORRENTE** promoveu o protocolo no Sistema e-MEC no ano de 2018, com a solicitação de Credenciamento da **Faculdade Nacional - FANAC**, para o sistema EaD, instrumentalizando assim o Processo e-MEC nº 201808007, recebendo a IES o Código MEC 1.661.671.*

13. Igualmente, em dia e ano, o procedimento da mantenedora **RECORRENTE** se fez estabelecer com o protocolo no Sistema e-MEC da solicitação de Autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, pelo sistema EaD, para ser ofertado pela **Faculdade Nacional - FANAC**, com a instrumentalização através do Processo e-MEC nº 201808059, recebendo o Curso o Código MEC 1.628.289.

14. Por estar bem instruído, o processo de Credenciamento da IES e os processos de Autorização de Cursos, toda a tramitação transcorreu em forma ordeira, considerando que o grau de preocupação dos gestores da mantenedora **RECORRENTE** era extremo, em atender em sua plenitude todo o regramento avaliativo, considerando o preceito normativo vigente, para a sustentação do Ensino Superior.

15. Desta forma, em data de 21/12/2018 foi constituída a Comissão de Avaliação para proceder à visita -in loco- na **Faculdade Nacional - FANAC**, pertencente à mantenedora **RECORRENTE**, com estabelecimento do Código de Avaliação 146.656, com a designação dos avaliadores -ad hoc- Prof<sup>ra</sup> Sidarta Ruthes de Lima, na condição de coordenadora e Prof. Aparecido Francisco Palmieri, membro, em razão da solicitação de Autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos.

16. Diante das comunicações promovidas pelo INEP/MEC, a mantenedora **RECORRENTE** recebeu em sua sede na cidade de Recife/PE, no período de 20 a 23/03/2019, os referidos avaliadores, os quais em intenso trabalho promoveram a avaliação, considerando as três dimensões contidas no próprio instrumento, a saber: I - Dimensão 1 - Organização didático-pedagógica. II - Dimensão 2 - Corpo docente e tutorial. III - Dimensão 3 - Infraestrutura.

17. O Relatório da Avaliação 146.656 retrata com efetiva transparência as reais condições para a oferta do Curso Superior de Tecnologia de Gestão em Recursos Humanos, pelo sistema EaD, uma prova do esmero da mantenedora **RECORRENTE**, valendo por destacar na Dimensão 1 - Organização didático-pedagógica: a) Políticas institucionais no âmbito do curso. - Conceito 4. b) Objetivos do curso. - Conceito 4. c) Perfil profissional do egresso. - Conceito 5. d) Estrutura curricular. - Conceito 2. e) Conteúdos curriculares. - Conceito 3. f) Metodologia. - Conceito 4. g) Estágio curricular supervisionado. - NSA. h) Estágio curricular supervisionado - relação com a rede de escolas da Educação Básica. - NSA. i) Estágio curricular supervisionado - relação teoria e prática. - NSA. j) Atividades complementares. - Conceito 4. k) Trabalho de Conclusão de Curso - TCC. - Conceito 4. l) Apoio ao discente. - Conceito 3. m) Gestão do curso e os processos de avaliação interna e externa. - Conceito 5. n) Atividade de tutoria. - Conceito 5. o) Conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias às atividades de tutoria. - Conceito 4. p) Tecnologias de Informação e Comunicação. (TIC) no processo ensino-aprendizagem. - Conceito 3. q) Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). - Conceito 3. r) Material didático. - Conceito 4. s) Procedimentos de acompanhamento e de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem. - Conceito 4. t) Número de vagas. - Conceito 4. u) Integração com as redes públicas de ensino. - NSA. v) Integração do curso com o sistema local e regional de saúde (SUS). - NSA. x) Atividades práticas de ensino para área da saúde. - NSA. y) Atividades práticas de ensino para licenciaturas. - NSA.

18. Como demonstração do seu extremo zelo, a mantenedora **RECORRENTE**, também cuidou de prover todos os requisitos da Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial, como se destaca com a avaliação efetivada, a saber: a) Núcleo Docente

*Estruturante - NDE. - Conceito 4. b) Equipe multidisciplinar. - Conceito 3. c) Regime de trabalho do coordenador de curso. - Conceito 4. d) Corpo docente - Conceito 4. e) Regime de trabalho do corpo docente do curso. - Conceito 4. f) Experiência profissional do docente (excluída a experiência no exercício da docência superior). - Conceito 5. g) Experiência no exercício da docência na educação básica. - NSA. h) Experiência no exercício da docência superior. - Conceito 2. i) Experiência no exercício da docência na educação a distância. - Conceito 1. j) Experiência no exercício da tutoria na educação a distância. - Conceito 1. k) Atuação do colegiado de curso ou equivalente. - Conceito 2. l) Titulação e formação do corpo de tutores do curso. - Conceito 5. m) Experiência do corpo de tutores em educação a distância. - Conceito 1. n) Interação entre tutores (presenciais - quando for o caso - e a distância), docentes e coordenadores de curso a distância. - Conceito 5. o) Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. - Conceito 2.*

19. *Como se pode constatar a mantenedora **RECORRENTE** durante o período que precedeu ao protocolo no Sistema e-MEC, adotou todas as providências, como também é possível de identificar na Dimensão 3 - Infraestrutura, onde os avaliadores consignaram: a) Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral. - Conceito 3. b) Espaço de trabalho para o coordenador. - Conceito 4. c) Sala coletiva de professores. - Conceito 3. d) Salas de aula. - Conceito 4. e) Acesso dos alunos a equipamentos de informática. - Conceito 4. f) Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC). - Conceito 2. g) Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC). - Conceito 2. h) Laboratórios didáticos de formação básica. - NSA. i) Laboratórios didáticos de formação específica. - NSA. j) Laboratórios de ensino para a área de saúde. - NSA. k) Laboratório de habilidades. - NSA. l) Unidades hospitalares e complexo assistencial conveniados. - NSA. m) Biotérios. - NSA. n) Processo de controle de produção ou distribuição de material didático (logística). - Conceito 2. o) Núcleo de práticas jurídicas: atividades básicas e arbitragem, negociação, conciliação, mediação e atividades jurídicas reais. - NSA. p) Ambientes profissionais vinculados ao curso. - NSA.*

20. *Diante da constatação estabelecida em face da visita empreendida junto às dependências onde a mantenedora **RECORRENTE** promoverá o funcionamento da **Faculdade Nacional - FANAC**, as considerações finais da Comissão de Avaliadores estabelece o Conceito Final que segue: **-A comissão avaliza e confirma o conceito final com base em evidências documentais, observações in loco e entrevistas com os diferentes atores da IES. Destacamos que a IES está iniciando suas atividades na modalidade presencial e EaD, com todos os desafios atrelados a este processo, o que pode explicar, em parte, alguns conceitos mais baixos em determinados indicadores. A IES alterou o endereço original que foi pensado na documentação submetida ao MEC por motivos de liberação de Alvará, o que levou a mesma a locar um estabelecimento de educação básica para exercer suas atividades no período vespertino (administrativo) e noturno (administrativo + ensino). Agrademos a cordialidade de todos os representantes da IES envolvidos no processo, docentes, direção, PI e demais profissionais. CONCEITO FINAL CONTÍNUO - 3,34 - CONCEITO FINAL FAIXA - 3.- (negritamos)***

21. *Também, em dia e ano, o procedimento da mantenedora **RECORRENTE** se fez estabelecer com o protocolo no Sistema e-MEC da solicitação de Autorização do Curso Superior de Tecnologia em Logística, pelo sistema EaD, para ser ofertado pela **Faculdade Nacional - FANAC**, com a instrumentalização através do Processo e-MEC nº 201808214, recebendo o Curso o Código MEC 1.628.290.*

22. *Por estar bem instruído, o processo de Credenciamento da IES e o processo de Autorização de Curso, toda a tramitação transcorreu em forma ordeira, considerando que o grau de preocupação dos gestores da mantenedora **RECORRENTE** era extremo, em atender em sua plenitude todo o regramento avaliativo, considerando o preceito normativo vigente, para a sustentação do Ensino Superior.*

23. *Desta forma, em data de 05/04/2019 foi constituída a Comissão de Avaliação para proceder à visita -in loco- na **Faculdade Nacional - FANAC**, pertencente à mantenedora **RECORRENTE**, com estabelecimento do Código de Avaliação 146.660, com a designação dos avaliadores -ad hoc- Prof<sup>ª</sup> Margareth Simone Marques Prado, na condição de coordenadora e Prof. Rafael Teixeira de Castro, membro, em razão da solicitação de Autorização do Curso Superior de Tecnologia em Logística.*

24. *Diante das comunicações promovidas pelo INEP/MEC, a mantenedora **RECORRENTE** recebeu em sua sede na cidade de Recife/PE, no período de 05 a 08/05/2019, os referidos avaliadores, os quais em intenso trabalho promoveram a avaliação, considerando as três dimensões contidas no próprio instrumento, a saber: I - Dimensão 1 - Organização didático-pedagógica. II - Dimensão 2 - Corpo docente e tutorial. III - Dimensão 3 - Infraestrutura.*

25. *O Relatório da Avaliação 146.660 retrata com efetiva transparência as reais condições para a oferta do Curso Superior de Tecnologia em Logística, pelo sistema EaD, uma prova do esmero da mantenedora **RECORRENTE**, valendo por destacar na Dimensão 1 - Organização didático-pedagógica: a) Políticas institucionais no âmbito do curso. - Conceito 4. b) Objetivos do curso. - Conceito 3. c) Perfil profissional do egresso. - Conceito 4. d) Estrutura curricular. - Conceito 4. e) Conteúdos curriculares. - Conceito 4. f) Metodologia. - Conceito 3. g) Estágio curricular supervisionado. - NSA. h) Estágio curricular supervisionado - relação com a rede de escolas da Educação Básica. - NSA. i) Estágio curricular supervisionado - relação teoria e prática. - NSA. j) Atividades complementares. - Conceito 4. k) Trabalho de Conclusão de Curso - TCC. - NSA. l) Apoio ao discente. - Conceito 4. m) Gestão do curso e os processos de avaliação interna e externa. - Conceito 3. n) Atividade de tutoria. - Conceito 3. o) Conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias às atividades de tutoria. - Conceito 3. p) Tecnologias de Informação e Comunicação. (TIC) no processo ensino-aprendizagem. - Conceito 4. q) Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). - Conceito 3. r) Material didático. - Conceito 4. s) Procedimentos de acompanhamento e de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem. - Conceito 3. t) Número de vagas. - Conceito 3. u) Integração com as redes públicas de ensino. - NSA. v) Integração do curso com o sistema local e regional de saúde (SUS). - NSA. x) Atividades práticas de ensino para área da saúde. - NSA. y) Atividades práticas de ensino para licenciaturas. - NSA.*

26. *Como demonstração do seu extremo zelo, a mantenedora **RECORRENTE**, também cuidou de prover todos os requisitos da Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial, como se destaca com a avaliação efetivada, a saber: a) Núcleo Docente Estruturante - NDE. - Conceito 3. b) Equipe multidisciplinar. - Conceito 3. c) Regime de trabalho do coordenador de curso. - Conceito 3. d) Corpo docente - Conceito 4. e) Regime de trabalho do corpo docente do curso. - Conceito 4. f) Experiência profissional do docente (excluída a experiência no exercício da docência superior). - Conceito 4. g) Experiência no exercício da docência na educação básica. - NSA. h) Experiência no exercício da docência superior. - Conceito 4. i) Experiência no exercício da docência na educação a distância. - Conceito 3. j) Experiência no*

*exercício da tutoria na educação a distância. - Conceito 3. k) Atuação do colegiado de curso ou equivalente. - Conceito 3. l) Titulação e formação do corpo de tutores do curso. - Conceito 5. m) Experiência do corpo de tutores em educação a distância. - Conceito 3. n) Interação entre tutores (presenciais - quando for o caso - e a distância), docentes e coordenadores de curso a distância. - Conceito 1. o) Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. - Conceito 2.*

*27. Como se pode constatar a mantenedora **RECORRENTE** durante o período que precedeu ao protocolo no Sistema e-MEC, adotou todas as providências, como também é possível de identificar na Dimensão 3 - Infraestrutura, onde os avaliadores consignaram: a) Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral. - Conceito 3. b) Espaço de trabalho para o coordenador. - Conceito 4. c) Sala coletiva de professores. - Conceito 3. d) Salas de aula. - Conceito 4. e) Acesso dos alunos a equipamentos de informática. - Conceito 3. f) Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC). - Conceito 5. g) Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC). - Conceito 5. h) Laboratórios didáticos de formação básica. - Conceito 3. i) Laboratórios didáticos de formação específica. - NSA. j) Laboratórios de ensino para a área de saúde. - NSA. k) Laboratório de habilidades. - NSA. l) Unidades hospitalares e complexo assistencial conveniados. - NSA. m) Biotérios. - NSA. n) Processo de controle de produção ou distribuição de material didático (logística). - Conceito 2. o) Núcleo de práticas jurídicas: atividades básicas e arbitragem, negociação, conciliação, mediação e atividades jurídicas reais. - NSA. p) Ambientes profissionais vinculados ao curso. - NSA.*

*28. Diante da constatação estabelecida em face da visita empreendida junto às dependências onde a mantenedora **RECORRENTE** promoverá o funcionamento da **Faculdade Nacional - FANAC**, as considerações finais da Comissão de Avaliadores estabelece o Conceito Final que segue: **-Por determinação do CGACGIES/DAES/INEP/MEC, a comissão foi designada para avaliação in loco do Curso Superior de Tecnologia em Logística Modalidade EaD situada conforme Protocolo 201807838 de Credenciamento da Instituição aguardando Parecer do MEC. Protocolo 201808007 de Credenciamento EAD aguardando Parecer do MEC. Conforme solicitação nº 3695159 de 21/01/2019 foi alterada a sede da IES do endereço da Rua Engenheiro Oscar Ferreira, 15 Poço. Recife - PE. CEP:52061-020 para Rua Paraguassu nº 255 - Torre - Recife - PE CEP 50711-020 com o objetivo de conhecer a infraestrutura da IES, a política educacional e a organização didático-pedagógico. Foi elaborado uma agenda de visita e acordada com a FANAC. No primeiro dia ao chegar na Instituição, a comissão foi direcionada para uma sala em que foram realizadas as atividades da comissão. Inicialmente, a Direção, o Coordenador do Curso, o Procurador Institucional apresentaram um breve histórico sobre a missão, os objetivos e sobre a proposta de gestão do curso. Em seguida, a comissão prosseguiu com suas considerações internas, onde foram verificados os contratos, atas, relatórios, o PPC, o PDI e Pastas dos docentes. No próximo momento, iniciaram as reuniões com os docentes/tutores, CPA, Coordenador, e NDE. Não tivemos a oportunidade de reunião com a Equipe Multidisciplinar. Durante as reuniões a comissão interagiu com a equipe proposta do Curso CST em Logística. Posteriormente, a comissão visitou as Instalações Físicas da IES, após a visita, a comissão trabalhou efetivamente para a conclusão dos trabalhos internos. Esta comissão, identificou através dos discursos em reunião, que a IES possui políticas voltadas para a educação a distância. Com relação as ressalvas identificadas no despacho Saneador, a comissão teve a preocupação de verificar todos os itens apontados e quais as medidas cabiam nas identificações, através de***



**reuniões com a Diretoria e o Coordenador do Curso. Por isso entendemos como concluído o processo dessa avaliação. CONCEITO FINAL CONTÍNUO - 3,47 - CONCEITO FINAL FAIXA - 3.- (negritamos)**

29. Em evidente concomitância, em dia e ano, o procedimento da mantenedora **RECORRENTE** se fez estabelecer com o protocolo no Sistema e-MEC da solicitação de Autorização do Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior, pelo sistema EaD, para ser ofertado pela **Faculdade Nacional - FANAC**, com a instrumentalização através do Processo e-MEC nº 201808057, recebendo o Curso o Código MEC 1.628.288.

30. Por estar bem instruído, o processo de Credenciamento da IES e o processo de Autorização de Curso, toda a tramitação transcorreu em forma ordeira, considerando que o grau de preocupação dos gestores da mantenedora **RECORRENTE** era extremo, em atender em sua plenitude todo o regramento avaliativo, considerando o preceito normativo vigente, para a sustentação do Ensino Superior.

31. Desta forma, em data de 12/04/2019 foi constituída a Comissão de Avaliação para proceder à visita -in loco- na **Faculdade Nacional - FANAC**, pertencente à mantenedora **RECORRENTE**, com estabelecimento do Código de Avaliação 146.655, com a designação dos avaliadores -ad hoc- Prof. Tadeu Vaz Pinto Pereira, na condição de coordenador e Prof. Fagner Evangelista Severo, membro, em razão da solicitação de Autorização do Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior.

32. Diante das comunicações promovidas pelo INEP/MEC, a mantenedora **RECORRENTE** recebeu em sua sede na cidade de Recife/PE, no período de 02 a 05/06/2019, os referidos avaliadores, os quais em intenso trabalho promoveram a avaliação, considerando as três dimensões contidas no próprio instrumento, a saber: I - Dimensão 1 - Organização didático-pedagógica. II - Dimensão 2 - Corpo docente e tutorial. III - Dimensão 3 - Infraestrutura.

33. O Relatório da Avaliação 146.655 retrata com efetiva transparência as reais condições para a oferta do Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior, pelo sistema EaD, uma prova do esmero da mantenedora **RECORRENTE**, valendo por destacar na Dimensão 1 - Organização didático-pedagógica: a) Políticas institucionais no âmbito do curso. - Conceito 4. b) Objetivos do curso. - Conceito 4. c) Perfil profissional do egresso. - Conceito 4. d) Estrutura curricular. - Conceito 4. e) Conteúdos curriculares. - Conceito 3. f) Metodologia. - Conceito 4. g) Estágio curricular supervisionado. - NSA. h) Estágio curricular supervisionado - relação com a rede de escolas da Educação Básica. - NSA. i) Estágio curricular supervisionado - relação teoria e prática. - NSA. j) Atividades complementares. - Conceito 4. k) Trabalho de Conclusão de Curso - TCC. - Conceito 3. l) Apoio ao discente. - Conceito 4. m) Gestão do curso e os processos de avaliação interna e externa. - Conceito 5. n) Atividade de tutoria. - Conceito 4. o) Conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias às atividades de tutoria. - Conceito 4. p) Tecnologias de Informação e Comunicação. (TIC) no processo ensino-aprendizagem. - Conceito 4. q) Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). - Conceito 5. r) Material didático. - Conceito 4. s) Procedimentos de acompanhamento e de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem. - Conceito 4. t) Número de vagas. - Conceito 3. u) Integração com as redes públicas de ensino. - NSA. v) Integração do curso com o sistema local e regional de saúde (SUS). - NSA. x) Atividades práticas de ensino para área da saúde. - NSA. y) Atividades práticas de ensino para licenciaturas. - NSA.

34. Como demonstração do seu extremo zelo, a mantenedora **RECORRENTE**, também cuidou de prover todos os requisitos da Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial, como se destaca com a avaliação efetivada, a saber: a) Núcleo Docente Estruturante - NDE. - Conceito 4. b) Equipe multidisciplinar. - Conceito 4. c) Regime de trabalho do coordenador de curso. - Conceito 3. d) Corpo docente - Conceito 4. e) Regime de trabalho do corpo docente do curso. - Conceito 3. f) Experiência profissional do docente (excluída a experiência no exercício da docência superior). - Conceito 5. g) Experiência no exercício da docência na educação básica. - NSA. h) Experiência no exercício da docência superior. - Conceito 5. i) Experiência no exercício da docência na educação a distância. - Conceito 2. j) Experiência no exercício da tutoria na educação a distância. - Conceito 2. k) Atuação do colegiado de curso ou equivalente. - Conceito 5. l) Titulação e formação do corpo de tutores do curso. - Conceito 5. m) Experiência do corpo de tutores em educação a distância. - Conceito 2. n) Interação entre tutores (presenciais - quando for o caso - e a distância), docentes e coordenadores de curso a distância. - Conceito 3. o) Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. - Conceito 2.

35. Como se pode constatar a mantenedora **RECORRENTE** durante o período que precedeu ao protocolo no Sistema e-MEC, adotou todas as providências, como também é possível de identificar na Dimensão 3 - Infraestrutura, onde os avaliadores consignaram: a) Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral. - Conceito 5. b) Espaço de trabalho para o coordenador. - Conceito 4. c) Sala coletiva de professores. - Conceito 3. d) Salas de aula. - Conceito 4. e) Acesso dos alunos a equipamentos de informática. - Conceito 5. f) Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC). - Conceito 1. g) Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC). - Conceito 1. h) Laboratórios didáticos de formação básica. - NSA. i) Laboratórios didáticos de formação específica. - NSA. j) Laboratórios de ensino para a área de saúde. - NSA. k) Laboratório de habilidades. - NSA. l) Unidades hospitalares e complexo assistencial conveniados. - NSA. m) Biotérios. - NSA. n) Processo de controle de produção ou distribuição de material didático (logística). - Conceito 1. o) Núcleo de práticas jurídicas: atividades básicas e arbitragem, negociação, conciliação, mediação e atividades jurídicas reais. - NSA. p) Ambientes profissionais vinculados ao curso. - NSA.

36. Diante da constatação estabelecida em face da visita empreendida junto às dependências onde a mantenedora **RECORRENTE** promoverá o funcionamento da **Faculdade Nacional - FANAC**, as considerações finais da Comissão de Avaliadores estabelece o Conceito Final que segue: **-A Comissão de Avaliação, designada pelo Ofício Circular emitido pela CGACGIES/DAES/INEP/MEC em 14 de abril de 2019, para proceder a Avaliação de nº 146655, referente ao Processo nº 201808057, para Autorização de Curso EAD do Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior da Faculdade Nacional - FANAC, localizada à Rua Paraguassu, 255, Zumbi, Recife/PE, constituída pelos professores Tadeu Vaz Pinto Pereira (ponto focal) e Fagner Evangelista Severo, realizou visita in loco no período de 02 a 05 de junho de 2019. Os trabalhos transcorreram de maneira adequada e satisfatória, tendo a IES disponibilizado toda documentação necessária ao processo avaliativo, bem como, foi possível contar com toda disponibilidade dos gestores da IES e dos demais colaboradores e docentes. Durante a visita, a coordenação do curso e os gestores da IES, acompanharam de perto todos os procedimentos da comissão e esclareceram todas as dúvidas que surgiram ao longo do processo, bem como, disponibilizaram a documentação adicional solicitada por essa Comissão Torna-se relevante informar que a comissão constatou divergência nos endereços. No Ofício de designação desta**

*comissão, constava como endereço a Rua Engenheiro Oscar Ferreira, 15 - Recife/PE - Cep: 52061- 020, porém, a visita ocorreu na Rua Paraguassú, 255, Zumbi, Recife/PE - CEP: 50711-020, porém, a IES apresentou um documento denominado "Mudança de Endereço", encaminhado ao MEC, justificando as mudanças. Assim, o documento, solicitação 3695159, atendimento 2019-0019119850, recebeu a devolutiva da solicitação em 30/01/2019 - 12:16:01, conforme documentos apresentados. Em se tratando do que foi solicitado à essa comissão no Despacho Saneador, informa-se o seguinte: 1. De acordo com o PPC o prazo mínimo para integralização é de 02 anos e o máximo 03 anos, atendendo ao que está estabelecido na legislação vigente. 2. Em se tratando da adequação do corpo docente/tutorial, em relação ao número de vagas, considera-se ser pertinente. Apesar da ausência de informações no PPC, sobre os profissionais designados para o referido curso, durante a visita in loco, a IES apresentou pastas de 07 (sete) profissionais. Dessa forma, compreendesse que se dividir a quantidade de vagas solicitadas 200 (duzentas) pela quantidade de docentes, logo, teremos um número em torno de 29 pessoas por professor/ tutor. 3. Segundo Relatório de Estudo apresentado durante a visita in loco, a IES prevê no seu PPC que o AVA, oferecerá acesso diário e ilimitado às várias ferramentas e softwares interativos, que o auxiliarão no contato da IES com seus estudantes, e servirão para postagem do Plano de Ensino, relatórios com listas, contatos dos alunos, notas/frequência, resultado da avaliação institucional, bem como demais relatórios e ações acadêmicas no âmbito do curso. Contudo, a Comissão não observou, inovações tecnológicas significativas, nem diferenciadas, no âmbito do curso. 4. A metodologia a ser adotada pela IES assegura autonomia do aluno e interatividade entre os atores envolvidos na comunidade acadêmica, além da interdisciplinaridade em relação aos componentes curriculares e ações e projetos que visam uma inserção mais ativa e crítica do estudante na sua comunidade e as tecnologias adotadas pela IES também se apresentam adequadas. 5. Em se tratando das bibliografias (Básica e Complementar), escolhidas para compor o curso, a comissão constatou que ambas se encontravam desatualizadas, haja vista que a grande maioria das obras escolhidas pelos docentes e referendada pelo NDE, possui mais de 5 anos desde sua publicação, sendo possível encontrar dentre as obras indicadas, algumas que possuem mais de 20 anos desde sua publicação. Assim, diante do exposto, a Instituição avaliada se propõe a realizar um curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior, na modalidade a distância, com dedicação e acima de tudo com qualidade, voltado as questões peculiares do curso. **CONCEITO FINAL CONTÍNUO - 3,48 - CONCEITO FINAL FAIXA - 3.***

*37. Sequenciando, em dia e ano, o procedimento da mantenedora **RECORRENTE** se fez estabelecer com o protocolo no Sistema e-MEC da solicitação de Autorização do Curso de Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa, pelo sistema EaD, para ser ofertado pela **Faculdade Nacional - FANAC**, com a instrumentalização através do Processo e-MEC nº 201808217, recebendo o Curso o Código MEC 1.644.785.*

*38. Por estar bem instruído, o processo de Credenciamento da IES e o processo de Autorização de Curso, toda a tramitação transcorreu em forma ordeira, considerando que o grau de preocupação dos gestores da mantenedora **RECORRENTE** era extremo, em atender em sua plenitude todo o regramento avaliativo, considerando o preceito normativo vigente, para a sustentação do Ensino Superior.*

39. Desta forma, em data de 25/05/2019 foi constituída a Comissão de Avaliação para proceder à visita -in loco- na **Faculdade Nacional - FANAC**, pertencente à mantenedora **RECORRENTE**, com estabelecimento do Código de Avaliação 148.057, com a designação dos avaliadores -ad hoc- Prof. João Olinto Trindade Junior, na condição de coordenador e Prof<sup>ª</sup> Keyla Cirqueira Cardoso Nunes, membro, em razão da solicitação de Autorização do Curso de Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa, pelo Sistema EaD.

40. Diante das comunicações promovidas pelo INEP/MEC, a mantenedora **RECORRENTE** recebeu em sua sede na cidade de Recife/PE, no período de 16 a 19/06/2019, os referidos avaliadores, os quais em intenso trabalho promoveram a avaliação, considerando as três dimensões contidas no próprio instrumento, a saber: I - Dimensão 1 - Organização didático-pedagógica. II - Dimensão 2 - Corpo docente e tutorial. III - Dimensão 3 - Infraestrutura.

41. O Relatório da Avaliação 148.057 retrata com efetiva transparência as reais condições para a oferta do Curso de Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa, pelo sistema EaD, uma prova do esmero da mantenedora **RECORRENTE**, valendo por destacar na Dimensão 1 - Organização didático-pedagógica: a) Políticas institucionais no âmbito do curso. - Conceito 4. b) Objetivos do curso. - Conceito 4. c) Perfil profissional do egresso. - Conceito 4. d) Estrutura curricular. - Conceito 4. e) Conteúdos curriculares. - Conceito 4. f) Metodologia. - Conceito 4. g) Estágio curricular supervisionado. - Conceito 3. h) Estágio curricular supervisionado - relação com a rede de escolas da Educação Básica. - Conceito 4. i) Estágio curricular supervisionado - relação teoria e prática. - Conceito 3. j) Atividades complementares. - Conceito 5. k) Trabalho de Conclusão de Curso - TCC. - Conceito 3. l) Apoio ao discente. - Conceito 4. m) Gestão do curso e os processos de avaliação interna e externa. - Conceito 5. n) Atividade de tutoria. - Conceito 5. o) Conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias às atividades de tutoria. - Conceito 4. p) Tecnologias de Informação e Comunicação. (TIC) no processo ensino-aprendizagem. - Conceito 4. q) Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). - Conceito 4. r) Material didático. - Conceito 4. s) Procedimentos de acompanhamento e de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem. - Conceito 5. t) Número de vagas. - Conceito 5. u) Integração com as redes públicas de ensino. - Conceito 3. v) Integração do curso com o sistema local e regional de saúde (SUS). - NSA. x) Atividades práticas de ensino para área da saúde. - NSA. y) Atividades práticas de ensino para licenciaturas. - Conceito 5.

42. Como demonstração do seu extremo zelo, a mantenedora **RECORRENTE**, também cuidou de prover todos os requisitos da Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial, como se destaca com a avaliação efetivada, a saber: a) Núcleo Docente Estruturante - NDE. - Conceito 4. b) Equipe multidisciplinar. - Conceito 4. c) Regime de trabalho do coordenador de curso. - Conceito 4. d) Corpo docente - Conceito 4. e) Regime de trabalho do corpo docente do curso. - Conceito 4. f) Experiência profissional do docente (excluída a experiência no exercício da docência superior). - NSA. g) Experiência no exercício da docência na educação básica. - Conceito 5. h) Experiência no exercício da docência superior. - Conceito 5. i) Experiência no exercício da docência na educação a distância. - Conceito 5. j) Experiência no exercício da tutoria na educação a distância. - Conceito 5. k) Atuação do colegiado de curso ou equivalente. - Conceito 3. l) Titulação e formação do corpo de tutores do curso. - Conceito 5. m) Experiência do corpo de tutores em educação a distância. - Conceito 4. n) Interação entre tutores (presenciais - quando for o caso - e a

distância), docentes e coordenadores de curso a distância. - Conceito 4. o) Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. - Conceito 3.

43. Como se pode constatar a mantenedora **RECORRENTE** durante o período que precedeu ao protocolo no Sistema e-MEC, adotou todas as providências, como também é possível de identificar na Dimensão 3 - Infraestrutura, onde os avaliadores consignaram: a) Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral. - Conceito 5. b) Espaço de trabalho para o coordenador. - Conceito 4. c) Sala coletiva de professores. - Conceito 5. d) Salas de aula. - Conceito 5. e) Acesso dos alunos a equipamentos de informática. - Conceito 4. f) Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC). - Conceito 3. g) Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC). - Conceito 3. h) Laboratórios didáticos de formação básica. - Conceito 4. i) Laboratórios didáticos de formação específica. - NSA. j) Laboratórios de ensino para a área de saúde. - NSA. k) Laboratório de habilidades. - NSA. l) Unidades hospitalares e complexo assistencial conveniados. - NSA. m) Biotérios. - NSA. n) Processo de controle de produção ou distribuição de material didático (logística). - Conceito 4. o) Núcleo de práticas jurídicas: atividades básicas e arbitragem, negociação, conciliação, mediação e atividades jurídicas reais. - NSA. p) Ambientes profissionais vinculados ao curso. - NSA.

44. Diante da constatação estabelecida em face da visita empreendida junto às dependências onde a mantenedora **RECORRENTE** promoverá o funcionamento da **Faculdade Nacional - FANAC**, as considerações finais da Comissão de Avaliadores estabelece o Conceito Final que segue: **-Na reunião inicial com a IES, na parte da manhã, além dos avaliadores estavam presentes: Prof. Msc. Sandra Helena de Andrade (Coordenadora do Curso), Luís Geraldo dos Anjos (Diretor Jurídico) e Aluizio de Albuquerque (Diretor Geral). Na sequência, realizamos uma reunião com a coordenadora do curso e, dando prosseguimento aos trâmites matutinos, com os membros da CPA, da equipe multidisciplinar, com os professores e tutores, e com o NDE. Em detrimento das chuvas torrenciais que assolavam a cidade, houve breve atraso nas reuniões, motivo que fez com que as dependências só fossem vistoriadas no período da tarde. Em seguida, demos prosseguimento às atividades internas da comissão, incluindo conferência de documentos e elaboração de relatório de avaliação. As dependências eram: Biblioteca, salas de aula, secretaria, coordenação, laboratório de informático e didático, com acompanhamento do diretor jurídico maior parte do tempo e, algumas vezes, com a equipe do suporte técnico. No quesito A Organização didático-pedagógica proporcionou à IES o conceito 4,09. O PPC da IES atende aos requisitos legais e fornece apresentação clara dessa dimensão. No quesito Corpo docente e tutorial, foi proporcionado à IES o conceito 4,21. A equipe avaliadora identificou um grupo pequeno, porém experiente e capacitado de docentes com experiência em vários níveis e ciclos educacionais, incluindo a EaD, capacitados para atender a demanda oferecida pelo curso. Por fim, com relação à infraestrutura, a IES obteve 4,11, pelo espaço propício para a realização das atividades pedagógicas que se propõe a realizar, demonstradas no PPC. O conceito contínuo da IES é 4,12 e o conceito final é 4. CONCEITO FINAL CONTÍNUO - 4,12 - CONCEITO FINAL FAIXA - 4. (negritamos)**

45. Porém a mantenedora **RECORRENTE** experimentou neste processo uma ação dicotômica, que se instala com a formação da Comissão de Avaliação em 11/06/2019, agora com a responsabilidade de visitar a **Faculdade Nacional - FANAC** para assegurar o seu Credenciamento para o EaD, constituída pela Prof<sup>a</sup> Bárbara Coelho Neves, coordenadora, Prof<sup>a</sup> Madalena Pereira da Silva, membro e Prof. Rodrigo Boyer Ferreira, membro, como Avaliadores -ad hoc-, que procederam a

visita *-in loco-*, no período de 20 a 24/08/2019, estabelecendo o Relatório de Avaliação Nº 149.028.

46. Valendo-se deste instrumento avaliativo institucional específico, desta feita a mantenedora **RECORRENTE** através da sua mantida **Faculdade Nacional - FANAC** foi alvo da aferição que segue: Dimensão 1: Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional. Dimensão 2: Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional. Dimensão 3: Eixo 3 - Políticas Acadêmicas. Dimensão 4: Eixo 4 - Políticas de Gestão. Dimensão 5: Eixo 5 - Infraestrutura.

47. No contexto da avaliação da Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional, a mantenedora **RECORRENTE** considera ter existido uma equidade, valendo destacar: a) Projeto de autoavaliação institucional. - Conceito 4. b) Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica. - Conceito 3. c) Autoavaliação institucional: previsão de análise e divulgação dos resultados. - Conceito 3.

48. Permeando grande supremacia, constata a mantenedora **RECORRENTE** que na Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional os avaliadores também mantiveram boa sintonia com todo o espectro, em questão: a) Missão, objetivos, metas e valores institucionais. - Conceito 4. b) PDI, planejamento didático-institucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação. Para faculdades, considerar a pós-graduação quando houver previsão no PDI. - Conceito 3. c) PDI, política e práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e desenvolvimento artístico e cultural. - NSA. d) PDI, políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial. - Conceito 3. e) PDI e políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social. Considerar as especificidades da sede e dos polos, quando houver. - Conceito 4. f) PDI e política institucional para a modalidade EaD - Conceito 3. g) Estudo para implantação de polos EaD. - NSA.

49. Considera a mantenedora **RECORRENTE** alguma similaridade, com a perda de apenas um conceito, na avaliação da Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas, assim: a) Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação. - Conceito 4. b) Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural. - Conceito 5. c) Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão. - Conceito 4. d) Políticas institucionais e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente. - Conceito 2. e) Política institucional de acompanhamento dos egressos. - Conceito 4. f) Política institucional para internacionalização. - NSA. g) Comunicação da IES com a comunidade externa. - Conceito 3. h) Comunicação da IES com a comunidade interna. - Conceito 5. i) Política de atendimento aos discentes. - Conceito 4. j) Políticas institucionais e ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos (graduação e pós-graduação). - Conceito 4.

50. Vale ressaltar que na Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão, a mantenedora **RECORRENTE** constata um verdadeiro conflito avaliativo com as demais dimensões já avaliadas, como aqui se destaca: a) Política de capacitação docente e formação continuada. - Conceito 5. b) Política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo. - Conceito 1. c) Política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores presenciais (quando for o caso) e a distância. - Conceito 1. d) Processos de gestão institucional. - Conceito 1. e)

*Sistema de controle de produção e distribuição de material didático. - Conceito 5. f) Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional. - Conceito 2. g) Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna. - Conceito 4.*

*51. Porém uma grande confusão se estabeleceu, na avaliação da Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura os indicadores projetam postura em completa desarmonia, com avaliação negativa em que todos os quesitos, fato incoerente com o apresentado pela mantenedora **RECORRENTE** à Comissão de Avaliação, como adiante se demonstrará: a) Instalações Administrativas. - Conceito 2. b) Salas de aula. - Conceito 2. c) Auditório. - Conceito 2. d) Salas de professores. Considerar as salas de professores e/ou de tutores - Conceito 2. e) Espaços para atendimento aos discentes. - Conceito 2. f) Espaços de convivência e de alimentação. - Conceito 2. g) Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. - Conceito 2. h) Infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA. - Conceito 3. i) Biblioteca: infraestrutura. - Conceito 2. j) Biblioteca: plano de atualização do acervo - Conceito 3. k) Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente. - Conceito 2. l) Instalações sanitárias. - Conceito 2. m) Estrutura dos polos EaD. - NSA. n) Infraestrutura tecnológica. - Conceito 1. o) Infraestrutura de execução e suporte. - Conceito 1. p) Plano de expansão e atualização de equipamentos. - Conceito 3. q) Recursos de tecnologias de informação e comunicação. - Conceito 2. r) Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA. - Conceito 3.*

*52. Mesmo com o nível conflituoso dos conceitos atribuídos nos Eixos 1, 2 e 3 demonstrariam relativa harmonia, fato porém não contemplado nos Eixos 4 e 5, onde os avaliadores destacam um posicionamento nada favorável à mantenedora **RECORRENTE**, com este referencial: **-A avaliação foi realizada conforme as diretrizes do INEP, de forma tranquila, permitindo o desenvolvimento das atividades para o qual a comissão foi designada. Com a máxima ética, procurou-se a obtenção das evidências pertinentes e para tanto foram realizadas várias formas de coleta e fontes de dados: entrevistas com os docentes, membros da CPA, técnico-administrativos, além das reuniões no início e encerramento da visita in loco com dirigentes da IES. Com relação às informações do Despacho Saneador, a Comissão de Avaliação responde a seguir. RESPOSTA AO DESPACHO SANEADOR: Em face do exposto no Despacho Saneador, a IES, após solicitação dessa Comissão, na visita in loco, apresentou documentação comprobatória exigida. Assim, é exposto a seguir:- a) A respeito dos dados e informações sobre a mantenedora, elenca-se abaixo: A IES apresentou o Contrato Social da mantenedora AALP Ensino e Educação Limitada, registrado no Cartório do 12o Distrito Judiciário da Capital Poço da Panela, em 23 de fevereiro de 2018, assinado por Andreza Bandeira Ferreira de Oliveira Melo, Luis Geraldo dos Anjos Filho, Pedro Daniel Belquior de Oliveira França Sobrinho e Anderson Felipe Bandeira Ferreira Alves, que atestam sua existência e sua capacidade jurídica, na forma da legislação civil. A IES apresenta em seu PDI de forma genérica (FANAC, 2019, p.154), no item denominado -Demonstrativo de Capacidade e Sustentabilidade Financeira-. Durante a visita in loco, o PI informou a inexistência de uma documentação complementar que descrevesse a previsão da IES para aspectos relevantes do seu planejamento financeiro. b) Sobre laudo técnico de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação, emitido por profissional ou órgão público competentes: A FANAC apresentou Laudo técnico de garantia de acessibilidade emitido para a unidade da sua locação, o Instituto Helena Lubienska Sociedade Educacional Ltda. (Centro Lubienska Educacional) localizado na Rua Paraguassu n. 255, Bairro Torre, Recife-PE - CEP 50711-020 o qual se encontra como locatária***

*a FANAC. Registra-se que, inicialmente, esta Comissão de Avaliação Inep encontrou muita dificuldade para se comunicar com os representantes da FANAC antes da visita. Após e-mails com o envio da proposta da agenda sem respostas, esta Comissão tentou contatos por meio dos telefones constantes nos registros do E-MEC e ofício. Também sem sucesso. A seguir esta comissão entrou no site da IES, telefonou para o número e mandou mensagem pelo fale conosco. Novamente sem retorno. Por fim, só foi possível obter contato por meio do Centro Lubienska Educacional. Assim, esta Comissão ligou para o Centro Lubienska Educacional e finalmente assim conseguiu o telefone pessoal de um responsável pela FANAC. Somente neste momento foi possível estabelecer o primeiro contato com os interessados. Por fim, a Comissão de avaliação Inep lembrou a IES sobre a necessidade de manter a documentação sempre atualizada no sistema E-MEC, se reuniu com o PI para encerramento dos trabalhos. CONCEITO FINAL CONTÍNUO - 3,10 - CONCEITO FINAL FAIXA - 3.*

53. Por oportuno vale recapitular, os indicadores constantes dos Relatórios de Avaliação: **Primeira Visita** - Código de Avaliação 146.656, da visita -in loco- realizada pela Comissão de Avaliação, no período de 20 a 23/03/2019, relativo à solicitação de Autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, pelo sistema EaD, assegurando à mantenedora **RECORRENTE**: I - Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica - Conceito, 3,82. II - Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial - Conceito 3,07. III - Dimensão 3 - Infraestrutura - Conceito 3,00. **Segunda Visita** - Código de Avaliação 146.660, da visita -in loco- realizada pela Comissão de Avaliação, no período de 05 a 08/05/2019, relativo à solicitação de Autorização do Curso Superior de Tecnologia em Logística, pelo sistema EaD, assegurando à mantenedora **RECORRENTE**: I - Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica - Conceito, 3,50. II - Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial - Conceito 3,21. III - Dimensão 3 - Infraestrutura - Conceito 3,56. **Terceira Visita** - Código de Avaliação 146.655, da visita -in loco- realizada pela Comissão de Avaliação, no período de 02 a 05/06/2019, relativo à solicitação de Autorização do Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior, pelo sistema EaD, assegurando à mantenedora **RECORRENTE**: I - Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica - Conceito, 3,94. II - Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial - Conceito 3,50. III - Dimensão 3 - Infraestrutura - Conceito 3,00. **Quarta Visita** - Código de Avaliação 148.057, da visita -in loco- realizada pela Comissão de Avaliação, no período de 16 a 19/06/2019, relativo à solicitação de Autorização do Curso de Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa, pelo sistema EaD, assegurando à mantenedora **RECORRENTE**: I - Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica - Conceito, 4,09. II - Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial - Conceito 4,21. III - Dimensão 3 - Infraestrutura - Conceito 4,11.

54. De igual forma vale também recapitular, os indicadores constantes no Relatório de Avaliação nº 149.028, com visita -in loco- pela Comissão de Avaliação no período de 20 a 24/08/2019, com objetivo de Credenciamento para o EaD da **Faculdade Nacional - FANAC**, oportunidade em que foi atribuído à mantenedora **RECORRENTE**, os seguintes conceitos: I - Dimensão I - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 3,33. II Dimensão II - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional - Conceito 3,40. III - Dimensão III - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas - Conceito 3,89. IV - Dimensão IV - Eixo 4 - Políticas de Gestão - Conceito 2,71. V - Dimensão V - Eixo 5 - Infraestrutura - 2,12.

55. Com o ato de impugnação exercido pela SERES, em face do Relatório de Avaliação nº 148.057, da Processo e-MEC nº 201808217, da solicitação de



*Autorização do Curso de Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa, pelo sistema EaD, depara a mantenedora **RECORRENTE** com a ingerência da CTAA no quadro conceitual, não obstante as Contra Razões apresentadas, com fundamentação pertinente, pois os fundamentos da impugnação além de impróprios contrariam toda a sistemática avaliativa, pois **-ad argumentandum tantum-** se procedentes fossem, durante o fluxo processual deveria ter sido instaurado uma diligência, para assegurar a correspondência de todos os quesitos exigidos para o avanço do pleito avaliativo.*

*56. Não resta qualquer sombra de dúvida, -data máxima vênia- ter sido a mantenedora **RECORRENTE** afrontada com uma argumentação infundada, com repercussão extrema e prejudicial ao seu projeto, respaldado pelo binômico da criatividade e da inovação, restando por alardear esta prática cercada de improbidade por parte da CTAA, que praticamente desconstruiu todo o espectro gerado pela Comissão de Avaliação, quando da visita -in loco-, em face do Processo e-MEC nº 201808217, para Autorização do Curso de Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa, pelo sistema EaD, restando pela aplicação de prática anulatória ao processo, com redução dos conceitos, como segue no sumário abaixo: **I - INDICADOR 1.4: ESTRUTURA CURRICULAR - minoração do conceito 4 para o conceito 1. II - INDICADOR 1.5: CONTEÚDOS CURRICULARES - minoração do conceito 4 para o conceito 1. III - INDICADOR 1.6: METODOLOGIA - minoração do conceito 4 para o conceito 2. IV - INDICADOR 1.11: TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO - DO conceito 3 para NSA. V - INDICADOR 1.16: TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) NO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM - minoração do conceito 4 para o conceito 3. VI - INDICADOR 1.17: AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM AVA - minoração do conceito 4 para o conceito 2. VII - INDICADOR 1.19: PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO E DE AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE ENSINO-APRENDIZAGEM - minoração do conceito 5 para o conceito 3. VIII - INDICADOR 1.20: NÚMERO DE VAGAS - minoração do conceito 5 para o conceito 1. IX - INDICADOR 2.2: EQUIPE MULTIDISCIPLINAR - minoração do conceito 4 para o conceito 3. X - INDICADOR 2.5: REGIME DE TRABALHO DO CORPO DOCENTE DO CURSO - minoração do conceito 4 para o conceito 2. XI - INDICADOR 2.7: EXPERIÊNCIA NO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA - minoração do conceito 5 para o conceito 1. XII - INDICADOR 2,8: EXPERIÊNCIA NO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA SUPERIOR - minoração do conceito 5 para o conceito 1. XIII - INDICADOR 2.9: EXPERIÊNCIA NO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - minoração do conceito 5 para o conceito 1. (negritamos)***

*57. A relatoria do ato de impugnação perante CTAA esteve sob a condução do Prof. Dr. Antônio Evaldo Oliveira, firmado em 31/03/2021, -data máxima vênia- com inequívoca demonstração de conduta abusiva, com desprezo da atuação da Comissão de Avaliação, para imposição da conduta monocrática, frente a fatos considerados passivos de correção por meio da instauração de diligência, entretanto o que constata a mantenedora **RECORRENTE** foi à adoção do firme propósito de não lhe assegurar os seus legítimos direitos, impondo-se um pesado ônus com prejuízos de diferentes montas, com referências finais no relato seguinte: **Relatório de Avaliação da Comissão do INEP; Do Ato de Impugnação da SERES; Das Contrarrazões das IES; Do Projeto Pedagógico do Curso em tela, Do Plano de Desenvolvimento da IES; Do Regulamento e Instrumento de Avaliação de Curso de Graduação, O texto da IES***

**postado no Sistema e-MEC: Processo nº 201808217, esta Relatoria se manifesta pela reforma do parecer.- (negritamos) Como linha conclusiva destaca-se a DECISÃO DO CONSELHO: -A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação. (negritamos)**

58. Não obstante o confronto já experimentado com a atuação da CTAA e a reforma quase integral do relatório da Comissão de Avaliação, do Curso de Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa, pelo Sistema EaD, por força vinculativa ao processo de Credenciamento da **Faculdade Nacional - FANAC**, a mantenedora **RECORRENTE**, depara com uma nova impugnação pela SERES, desta feita com Relação ao Processo e-MEC nº 201808057, para Autorização do Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior, pelo Sistema EaD, o qual foi objeto do Relatório de Avaliação nº 146.655.

59. A conduta lacônica que permeou o pleito revisional proposto pela SERES demonstrou falta de sustentabilidade valendo-se de postulações infundadas para submeter a uma nova avaliação, em quesitos como A - Conteúdos Curriculares, B - Metodologia e C - Número de Vagas, fato que levou o Relator do feito, Prof. Marcos Thadeu Queiroz Magalhães, em data de 26/05/2021 a formular um posicionamento com boa veemência em favor da mantenedora **RECORRENTE**, afirmando: **-Antes de proferir o voto, importa destacar o caráter vago da manifestação e argumentação da SERES/MEC neste processo, o que não ofereceu aspectos objetivos e claros para a avaliação dos argumentos e identificação de problemas a serem sanados no processo recursal. Indica-se que a SERES/MEC observe a necessidade de fundamentação adequada, motivada, clara e objetiva no momento que apresentar impugnações aos relatórios. (negritamos)**

60. Por um ato com coerente diligência, a mantenedora **RECORRENTE** viu-se resguardada em parte, de uma prática com direcionamento de improbidade, porém ainda sofrendo o dano da redução conceitual por parte da CTAA, como consta do Voto do Relator: **-Pelo exposto e após a análise do processo em pauta, estando presentes os pressupostos de admissibilidade, esta Relatoria manifesta-se por conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, indicando CTAA a Reforma do Parecer da Comissão de Avaliação, nos termos detalhados a seguir: i. Número de Vagas (1.20) - Alteração de 3 para 2. Manutenção dos conceitos atribuídos aos demais indicadores.- (negritamos) Mesmo assim restou implacável a DECISÃO DO CONSELHO: -A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação. (negritamos)**

61. Como próxima fase do processo avaliativo, contempla a mantenedora **RECORRENTE** a recepção do pleito de Credenciamento e da Autorização dos Cursos pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, na instrumentalidade da Coordenação-Geral de Regulação da Educação Superior a Distância - COREAD, com a responsabilidade de avaliação técnica da Prof<sup>a</sup> Ana Cláudia Fiuza Malveira Conforto, trabalho este concluído em data de 28/07/2021, constando do Relatório, a Sugestão de Indeferimento.

62. O referido instrumento avaliativo desenvolvido pela COREAD demonstra - data máxima vênua- grande inconsistência quando pretende apontar situações não correspondidas pela mantenedora **RECORRENTE**, valendo-se de inúmeras repetições sobre destaques feitos pela Comissão de Avaliação, os quais na própria origem já demonstram também incorreções, pois não se estabelece base de referência normativa para as evidências de possíveis atos de descumprimento, logo são destaques em quase sua totalidade infundados.

63. Para seguir a cronologia do processo avaliativo, vale destacar que o Processo e-MEC nº 201808059, relativo à Autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, pelo Sistema EaD, com a visita -in loco- promovida pela Comissão de Avaliação, no período de 20 a 23/03/2019, esta conferiu a mantenedora **RECORRENTE** um resultado satisfatório, com Conceito Final Contínuo 3,34 e Conceito Final Faixa 3.

64. Causa perplexidade à mantenedora **RECORRENTE**, o fato da análise técnica da COREAD conferir parecer técnico discrepante, ao estabelecido pela Comissão de Avaliação, impondo-se desta forma um resultado passivo de grandes questionamentos, pela justificativa inconsistente, a saber: **-Diante do exposto, por não estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e pelo processo de credenciamento EaD, ao qual o presente pleito está vinculado, estar com indicativo de indeferimento, esta Secretaria se manifesta desfavorável à autorização do curso 1439848 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO), solicitado pela FACULDADE NACIONAL, com sede no endereço: Rua Paraguassu, nº 255, Zumbi, Recife - PE, mantida pelo AALP ENSINO E EDUCAÇÃO LIMITADA. Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância - COREAD/DIREG/SERES/MEC. (negritamos)**

65. Como procedimento sequencial vem o Processo e-MEC nº 201808214, com visita a -in loco- realizada no período de 05 a 08/05/2019, pela Comissão de Avaliação, em face do pleito pela Autorização do Curso Superior de Tecnologia em Logística, pelo Sistema EaD, pretendido pela mantenedora **RECORRENTE**, obtendo também resultado satisfatório com Conceito Final Contínuo 3,47 e Conceito Final Faixa 3.

66. Para aumentar ainda mais a perplexidade da mantenedora **RECORRENTE**, a COREAD em seu Relatório Técnico, amplia o cenário da improbidade analítica, para conferir um posicionamento que precisa sofrer integral revisão, em questão: **-Diante do exposto, apesar de estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso 1440305 - Logística (Tecnológico), solicitado pela FACULDADE NACIONAL, com sede no endereço: Rua Paraguassu, nº 255, Torre, Recife/PE, mantida pelo AALP ENSINO E EDUCAÇÃO LIMITADA, em função do indeferimento do processo principal de credenciamento EaD. Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância - COREAD/DIREG/SERES/MEC. (negritamos)**

67. Dando continuidade a sequência de atos discrepantes e afrontantes ao preceito normativo, o Relatório Técnico da COREAD inclui em seu contexto o Processo e-MEC nº 201808057, com a visita -in loco-, realizada junto à mantenedora **RECORRENTE** no período de 02 a 05/06/2019, com objetivo de promover a Autorização do Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior, pelo Sistema EaD, com avaliação satisfatória com estabelecimento de Conceito Final Contínuo 3,48 e Conceito Final Faixa 3, com interferência negativa da parte da CTA.

68. O discrepante procedimento da COREAD avança em desfavor da mantenedora **RECORRENTE**, conferindo mais uma vez um resultado avaliativo contra o qual se estabelece um protesto, pela inconsistência demonstrada em sua elaboração, em questão: **-Diante do exposto, apesar de estar em consonância com os**

*requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria se manifesta desfavorável à autorização do curso 1439844 - COMÉRCIO EXTERIOR (TECNOLÓGICO), solicitado pela FACULDADE NACIONAL, com sede no endereço: Rua Paraguassu, nº 255, Torre, Recife/PE, mantida pelo AALP ENSINO E EDUCAÇÃO LIMITADA, em função do indeferimento do processo principal de credenciamento EaD. Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância - COREAD/DIREG/SERES/MEC. (negritamos)*

69. Na consumação avaliativa dos cursos, a mantenedora **RECORRENTE**, através do Processo e-MEC nº 201808217, recebeu no período de 16 a 19/06/2019, a visita -in loco- da Comissão de Avaliação, para o Curso de Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa, pelo Sistema EaD, com recomendação de Autorização, pelo Conceito Final Contínuo 4,12 e Conceito Final Faixa 4, valendo por registrar o pesado confronto que lhe foi imposto pela CTAA.

70. Para comprometer ainda mais o já pesado fardo experimentado pela mantenedora **RECORRENTE**, a COREAD agrava ainda mais o perfil das improbidades na avaliação para a Autorização de mais este curso, com direcionamento inconsistente que segue: **-Diante do exposto, por não estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e pelo processo de credenciamento EaD, ao qual o presente pleito está vinculado, estar com indicativo de indeferimento, esta Secretaria se manifesta desfavorável à autorização do curso 1440308 - LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURAS DE LÍNGUA PORTUGUESA (LICENCIATURA), solicitado pela FACULDADE NACIONAL, com sede no endereço: Rua Paraguassu, nº 255, Torre, Recife/PE, mantida pelo AALP ENSINO E EDUCAÇÃO LIMITADA. Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância - COREAD/DIREG/SERES/MEC. (negritamos)**

71. Não obstante o desencadeamento dos confrontos nas Autorizações dos Cursos, iniciado com as visitas -in loco- das Comissões de Avaliação, avançando com as interceptações da SERES com procedimentos de Impugnação e inserção da CTAA, o passo seguinte é por demais conflituoso, pois a atuação da COREAD está desconectada de um procedimento lógico e racional, impondo-se a mantenedora **RECORRENTE** resultados que não coadunam com a realidade dos fatos.

72. A mantenedora **RECORRENTE**, com o Processo e-MEC nº 201808007 buscou estabelecer o Credenciamento da **Faculdade Nacional - FANAC**, cuja visita -in loco- pela Comissão de Avaliação se efetivou no período de 20 a 24/08/2019, obtendo na oportunidade posicionamento favorável com o estabelecimento de Conceito Final Contínuo 3,10 e Conceito Final Faixa 3, não lhe sendo imposto nenhuma Impugnação.

73. Na trilha da COEAD a mantenedora **RECORRENTE** confronta-se com um peso desproporcional na sua Avaliação Institucional, com direcionamento de questões não comprovadas sistematicamente e outros fatos levados a registros, que em nada contribuem para a concepção deliberativa do Credenciamento pretendido, entre tais posições se destacam: **-Registra-se que, inicialmente, esta Comissão de Avaliação Inep encontrou muita dificuldade para se comunicar com os representantes da FANAC antes da visita. Após e-mails com o envio da proposta da agenda sem respostas, esta Comissão tentou contatos por meio dos telefones constantes nos registros do e-mec e ofício. Também sem sucesso. A seguir esta**

*comissão entrou no site da IES, telefonou para o número e mandou mensagem pelo fale conosco. Novamente sem retorno. Por fim, só foi possível obter contato por meio do Centro Lubienska Educacional. Assim, esta Comissão ligou para o Centro Lubienska Educacional e finalmente assim conseguiu o telefone pessoal de um responsável pela FANAC. Somente neste momento foi possível estabelecer o primeiro contato com os interessados. (negritamos)*

74. *Faltou veemência argumentativa por parte do responsável pela elaboração do Relatório Técnico da COREAD, valendo-se para tanto ressaltar que o posicionamento conclusivo em desfavor da mantenedora **RECORRENTE** -data máxima vênua- é inócuo, inconsistente e não justifica o frágil posicionamento conclusivo adotado, -in verbis-: **-Sugere-se, portanto, o indeferimento do presente protocolo, tendo em vista a instituição não ter atendido, no mínimo e cumulativamente, os critérios constantes dos arts. 3º e 5º, da Portaria Normativa MEC nº20/2017. (negritamos)***

75. *Seguindo a regular tramitação processual, o Processo e-MEC nº 201808007, com Código de Avaliação nº 149.028, chegou ao Conselho Nacional de Educação - CNE, para ser apreciado pela Câmara de Educação Superior - CES, oportunidade em que a mantenedora **RECORRENTE** vislumbrou que com a relatoria do Ilustre Conselheiro, Dr. Marco Antônio Marques da Silva, os possíveis desvios identificados ao longo de toda a tramitação do processo de Credenciamento da IES e dos processos de Autorizações dos Cursos, estes seriam submetidos a um plano de correção, considerando a Autonomia e a Independência, que prevalecem na Corte do Ensino Superior.*

76. *Valeu-se o Ilustre Conselheiro dos fundamentos contidos no Relatório da COREAD, considerando todos os fatores atinentes ao curso processual perante o qual a mantenedora **RECORRENTE** se submeteu, sofrendo inúmeros prejuízos no curso avaliativo, valendo-se já no exórdio de considerações contidas no Relatório Técnico da SERES, como declara: **-Como se observa, a Instituição de Educação Superior (IES) obteve Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três). O resultado da avaliação não foi impugnado pela IES e nem pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES). Em manifestação opinativa sobre o processo de credenciamento institucional, proferida em 28 de julho de 2021, com sugestão de indeferimento, a SERES transcreve trechos do Relatório de Avaliação que indicam fragilidades da proposta de credenciamento.- (negritamos)***

77. *Entende a mantenedora **RECORRENTE** de que não é da obrigação funcional do Ilustre Conselheiro promover a aferição documental de todo o fluxo avaliativo, porém considera que em muito ajudaria ao estabelecimento de um consenso sobre o Credenciamento da **Faculdade Nacional - FANAC**, com a possível expedição de uma Nota Técnica com maiores esclarecimentos, ao invés de se apenas transcrever linhas de informações, como as que seguem: **-Aponta a SERES, como determinante para sua opinião desfavorável ao credenciamento, os conceitos insatisfatórios 2,71 (dois vírgula setenta e um) atribuído ao Eixo 4: Políticas de Gestão e 2,12 (dois vírgula doze) atribuído ao Eixo 5: Infraestrutura, além de apontar a ausência de resposta a diligência instaurada em maio de 2021, a fim de que fossem juntados aos autos o termo de responsabilidade da mantenedora, o plano de garantia de acessibilidade, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes, o laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por órgão público competente, e comprovante de disponibilidade do imóvel.- (negritamos)***

78. Como já se repetiu exaustivamente, considera a mantenedora **RECORRENTE** ter sido alvo de prejuízos identificados ao longo do fluxo avaliativo, valendo-se para tanto destacar os estágios dentro de uma correlação sequencial: I - Primeiro Estágio - O termo avaliativo gerado a partir dos Relatórios de Avaliação, das visitas -in loco-, das Comissões de Avaliação projetam inconsistências. II - Segundo Estágio - As demandas direcionadas à CTAA ocorreram dentro de uma linha de impropriedade, haja vista um registro feito no próprio relatório referente ao Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior, pelo Sistema EaD. III - Terceiro Estágio - As inconsistências avaliativas nos estágios anteriores, por certo geraram conflitos conclusivos na COREAD, sobretudo no tocante ao Indeferimento do Credenciamento e por vias de consequência a negativa de Autorização aos Cursos.

79. Lamentável é constatar que a omissão do Relatório Técnico da COREAD, volta-se em prejuízo da mantenedora **RECORRENTE**, considerando por referências o binômio estampado na falta de esclarecimento com a indicação do procedimento não correspondido e por seu turno a não explicação de situações mantida na obscuridade, gerando -data máxima vênua- grande controvérsia para o Ilustre Relator, Conselheiro Dr. Marco Antônio Marques da Silva, destacando em sua conclusão sobre os fatos: **-Diante do exposto, de acordo com os elementos obtidos na análise documental, na apreciação do relatório da comissão de avaliação in loco, bem como no Parecer Final da SERES, verifica-se que a instituição, além de ter registrado diversas fragilidades, não obteve conceitos suficientes em todos os eixos avaliados, o que permite concluir que a Faculdade Nacional (FANAC) não apresenta, do ponto de vista qualitativo, potencial para ofertar educação superior na modalidade a distância, o que inviabiliza o acolhimento do pedido de credenciamento.-** (negritamos)

80. Por acreditar nessas premissas é que a mantenedora **RECORRENTE** levanta a sua voz com um grande clamor através do presente **RECURSO**, considerando que a prevalecer o gritante erro constante no Relatório Técnico da COREAD, a mesma estará comprometendo inclusive a conclusão do Ilustre Conselheiro Relator, que ainda declina em seu voto: **-Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Nacional (FANAC), com sede na Rua Paraguassu, nº 255, bairro Torre, no município do Recife, no estado de Pernambuco, mantida pela AALP Ensino e Educação Ltda., com sede no mesmo município e estado.-** (negritamos)

81. O Parecer CNE/CES nº 478/2021, de 01/09/2021 da lavra do Ilustre Conselheiro Dr. Marco Antônio Marques da Silva, encontra sustentação no Relatório Técnico desenvolvido pela COREAD, fato -data máxima vênua- lamentável, pois a natureza contemplativa do plano de avaliação demonstra grandes incorreções em desfavor da mantenedora **RECORRENTE**, por certo uma análise com maior sintonia com o plano lógico e a natureza axiológica teriam assegurado um resultado diferenciado, ao que se tem experimentado.

82. É de se reconhecer que ao Ilustre Conselheiro Relator Dr. Marco Antônio Marques da Silva não existe a atribuição e a obrigação de promover a aferição documental dos elementos que compõem o Processo de Avaliação, razão pela qual buscou junto a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, respaldo técnico para assegurar otimização no plano decisório, porém o que se constata no preâmbulo da resposta é uma indisposição por aprofundar nas questões meritórias invocadas pela mantenedora **RECORRENTE**.

83. *Todas as falhas apontadas pela mantenedora **RECORRENTE**, no tocante ao plano avaliativo devem ser alvo de uma apreciação mais detalhada por parte do Conselho Nacional de Educação - CNE, pois o ato conclusivo lhe pertence, assim promover possíveis correções aos desvios estabelecidos, representa dentro do contexto de deliberação, a providência mínima pela qual se espera, para não tornar todo o processo desarticulado e sem uma explicação lógica convincente.*

84. *Não se deixa de considerar as premissas avaliativas existentes, as quais deverão nortear todo o processo, entretanto o que confere plena discordância à mantenedora **RECORRENTE** são os desvios considerados nos diferentes estágios, sem merecer uma postura corretiva, uma vez que a natureza hierárquica da própria avaliação assegura tais condutas, logo a não existência de um plano de equidade, confere a desarticulação aos paradigmas existentes, os quais devem os protagonistas do ato conclusivo da avaliação.*

85. *Concebe a mantenedora **RECORRENTE** que o momento circunstanciado que se direciona para o Conselho Nacional de Educação - CNE, pela instrumentalidade do Conselho Pleno - CP estará se buscando propiciar o plano corretivo, pois a prática de indeferimento ao Credenciamento da **Faculdade Nacional - FANAC** e a conseqüente negativa de Autorização aos Cursos solicitados representa uma prática conflituosa, com os próprios atos regulatórios que sustentam o Ensino Superior, os quais conferem direção precisa para um único destino: a correção.*

86. *Por derradeira análise do cenário estabelecido, vale por conceber a evidência dentro do contexto comparativo, de procedimentos anteriores a que foram submetidos a mantenedora **RECORRENTE**, quando do protocolo no Sistema e-MEC do Processo nº 201807838, para Credenciamento da **Faculdade Nacional - FANAC**, para o Sistema presencial, com a vinculação da solicitação de Autorização, do Curso de Administração, protocolado no Sistema e-MEC através do Processo nº 201808082.*

87. *Alguns destaques desta pretérita demanda merecem ser epigrafados, uma vez que após a mantenedora **RECORRENTE** ter concebido a Processo e-MEC nº 201807838, com Código MEC nº 1.659.278, este foi submetido pelo INEP/MEC à formação da Comissão de Avaliação em 08/12/2018, com a composição seguinte, Prof. Fabrício Lopes de Souza Carvalho, Coordenador, Prof<sup>a</sup> Carina Luisa Ochi Flexor, Membro e Prof. João Eudes da Silva, Membro, os quais como Avaliadores -ad hoc-, empreenderam à visita -in loco-, no período de 03 a 07/02/2019, com objetivo de Credenciamento da **Faculdade Nacional - FANAC**, para o Ensino Superior presencial.*

88. *Em exaustivo trabalho desenvolvido, a Comissão de Avaliação quando da construção do Relatório de Avaliação nº 148.892, conferiu à mantenedora **RECORRENTE** os conceitos seguintes: I - Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 5,00. II - Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional - Conceito 3,50. III - Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas - Conceito 3,22. IV - Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão - Conceito 3,20. V - Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura - Conceito 3,14.*

89. *Diante do quadro emoldurado em favor da mantenedora **RECORRENTE**, a Comissão de Avaliação em face da pretensão do Credenciamento, apresentou por Considerações Finais: -A comissão formada pelos avaliadores: Fabrício Lopes de Souza Carvalho (Ponto Focal), João Eudes da Silva e Carina Luisa Ochi Flexor, tendo como referência os padrões de qualidade para a educação superior expressos nos instrumentos de avaliação, procedeu entre os dias 03 e 07 de Fevereiro de 2019, com a avaliação nº 148892, na cidade de Recife- PE, para fins do ato regulatório de Credenciamento Presencial (Processo 201807838) da IES Faculdade Nacional*

*(FANAC). O referido processo de avaliação externa se orientou por uma visão multidimensional que buscou integrar suas naturezas formativas e de regulação. A fim de obter um panorama geral do processo, foi realizada a Análise Preliminar, a partir dos documentos disponibilizados nos formulários eletrônicos do E-MEC. A Avaliação in loco transcorreu de maneira muito fluida, transparente e cordial. A FANAC disponibilizou toda informação necessária para o processo avaliativo, bem como manteve equipe disponível para esclarecimentos e demandas que surgiram junto a Comissão de Avaliação. Registra-se a presença constante do Procurador Institucional e de toda sua equipe de forma efetiva, viabilizando a visita e a verificação de todos os ambientes e documentos necessários a construção dos relatórios. Esta comissão não encontrou obstáculos e não foi impedida de realizar qualquer verificação pertinente ao instrumento de Avaliação. Esta Comissão compreende que o resultado do Instrumento de Avaliação reflete bem as condições acadêmico administrativas apresentadas pela IES. Vale ressaltar que a FANAC estabelecerá as relações indissociáveis entre ensino, pesquisa e extensão, podendo ter um relevante papel social, na medida em que poderá adotar uma postura de investigação do contexto, detectando causas determinantes de problemas bem como as reais necessidades da sociedade regional, tornando-se, assim, um espaço de crítica e de transformação social. A avaliação da capacidade qualitativa para o atendimento ao exposto deu-se por meio da análise sobre cada uma das dimensões integrantes deste relatório. Sendo assim, a Comissão atribuiu as seguintes notas por cada um dos cinco eixos que compõem o Instrumento de Avaliação: - Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional: 5,00 - Eixo 2: Desenvolvimento institucional: 3,5 - Eixo 3: Políticas acadêmicas: 3,22 - Eixo 4: Políticas de gestão: 3,20 - Eixo 5: Infraestrutura: 3,14 Diante do exposto, esta comissão avaliadora, cumpridas as etapas previamente agendadas para esta avaliação in loco e considerando, ainda, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES e neste instrumento de avaliação, atribui a IES FANAC, o conceito final 3,00, atendendo aos indicadores de qualidade para fins de Credenciamento Presencial. CONCEITO FINAL CONTÍNUO - 3,46 - CONCEITO FINAL FAIXA - 3.- (negritamos)*

*90. Sem sofrer qualquer impugnação seja da parte da SERES ou da IES, processo de Credenciamento seguiu o seu curso natural, sendo examinado no setor próprio da SERES pela Prof<sup>a</sup> Lidianie Sousa Ramalho, que em 23/08/2018 firmou o Relatório Técnico com parecer favorável à mantenedora **RECORRENTE**, como consta da síntese a seguir: -Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Nacional-FANAC (código: 23383), a ser instalada à Rua Paraguassu, nº 255, Bairro Zumbi, município de Recife, estado de Pernambuco, CEP 50711-020, mantida pela AALP ENSINO E EDUCACAO LIMITADA., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. Deve-se registrar que esta Secretaria se manifesta favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Administração, bacharelado (código: 1439885; processo: 201808082), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo o ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.- (negritamos)*



91. Para fechar o ciclo avaliativo, o INEP/MEC em 03/12/2018 procedeu a formação da Comissão de Avaliação, em face do Processo e-MEC nº 201808082, Código MEC nº 1.659.279 com a composição dos Avaliadores -ad hoc- Prof<sup>a</sup> Ieda Isabella De Lima Souza, Coordenadora e Prof. Carlos Roberto Neves da Silva, Membro, sendo oportuno destacar que a referida comissão empreendeu a visita -in loco- junto à mantenedora **RECORRENTE**, no período de 10 a 13/02/2019, objetivando a Autorização do Curso de Graduação em Administração de Empresas.

92. Como resultado da minuciosa avaliação promovida junto à mantenedora **RECORRENTE**, do Relatório de Avaliação nº 148.896 constou o que segue: I - Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 3,29. II - Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 3,38. III - Dimensão 3: Infraestrutura - Conceito 3,57.

93. Por síntese a Comissão de Avaliadores conferiu as seguintes Considerações Finais em favor da mantenedora **RECORRENTE**: -A comissão após realizar a visita in loco e tendo relatado considerações sobre cada uma das dimensões avaliadas e considerando todos os requisitos legais e referências de qualidades vigentes na legislação, atribuiu os seguintes conceitos: Dimensão 1 - Organização Didático- Pedagógico: 3,29 Dimensão 2 - Corpo Docente: 3,38 Dimensão 3 - Instalações Físicas: 3,57 **DIMENSÃO 1**, obteve-se um conceito satisfatório em cada um dos seus indicadores. Em organização didático-pedagógica constatamos que o projeto pedagógico atendeu estritamente o que está estabelecido nas DCNs dos Cursos, com um planejamento de modo que ocorra uma adaptação as novas demandas atuais de modo que atenda as necessidades locais. Constatamos nas reuniões realizadas uma verdadeira e cristalina manifestação de todos no sentido de proporcionar aos alunos tudo o que se procura em um curso de Administração de Empresas, atendendo a demanda a qual está sendo proposta, uma vez que naquele local a busca por um ensino superior de qualidade e eficiente é evidente. Os gestores da Faculdade Nacional - FANAC estão empenhados em proporcionar este ensino de qualidade apoiando o NDE e coordenador do curso. **DIMENSÃO 2**. O corpo docente é caracterizado por sua maioria de mestre e doutores com ampla experiência docente e empresarial, com regime de trabalho previsto de integral ou parcial, o que pode contribuir com a formação de qualidade do Curso de Administração de Empresas. Ressalta-se que o corpo possui produção acadêmica, no entanto, em sua maioria não é nos últimos 3 anos. **DIMENSÃO 3 A** infraestrutura é excelente , prédio atende satisfatoriamente o curso para os dois anos, adaptado e acessível, sinalização tátil, braille e plataforma para cadeirantes. As salas de aulas (oito) estão bem estruturadas com capacidade para 40 alunos e duas com capacidade para 60 alunos com carteiras confortáveis, quadro branco e aparelho de data-show. A IES disponibiliza espaço de convivência. Cabe ressaltar que os docentes cadastrados no e-mec foram alterados pelos seguintes: - Angélica Bezerra Martins; - Ericê Bezerra Correia; - Erika Moema de Lucena G. Rodrigues; - Glauber Vinícius Lemos; - Joatas de Souza Lima Filho; - José Durval de Lemos Lins Filho; - Lairson de Lucena Nascimento; - Marcelo Maia Rego Toscano; e - Sandra Helena de Andrade. **CONCEITO FINAL CONTÍNUO - 3,42 - CONCEITO FINAL FAIXA - 3.-** (negritamos)

94. Igualmente, nesta fase da avaliação não ocorreu impugnação tanto da SERES como de parte da IES, restando em favor da mantenedora **RECORRENTE**, o Relatório Técnico firmado em 20/01/2020, pela Prof<sup>a</sup> Lidiane Sousa Ramalho, constando das Considerações da SERES: -O curso obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação,

*assim como o Conceito de Curso -3” (três), apresentando um perfil -suficiente- de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidos aos critérios estabelecidos na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03/09/2018, para a autorização do curso. A comissão de avaliadores apresentou poucas ressalvas ao projeto do curso, notadamente, em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso. Cabe destacar que a denominação constante do processo e-MEC de Curso Superior de Administração de Empresas, bacharelado diverge do estabelecidos na Resolução CNE/CES 4/2005, que informa no artigo 2º,3º, que as Linhas de Formação Específicas nas diversas áreas da Administração não constituem uma extensão ao nome do curso, como também não se caracterizam como uma habilitação, devendo as mesmas constar apenas no Projeto Pedagógico. Desse modo, o curso será autorizado como Curso de Administração, bacharelado. Ademais, os avaliadores informaram que na avaliação in loco verificou-se alteração no endereço do Curso postado no sistema E-mec. A avaliação ocorreu na Paraguassu nº. 255, bairro Torre, Recife/PE CEP 50711-020. Foi apresentado uma solicitação de alteração de endereço via fale conosco (MEC) - solicitação nº. 3695159 - Atendimento 2019-00191198950. dd 21/01;2019. A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o Decreto nº 9.235/ 2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e nº 23/2017, ambas republicadas no DOU de 03/09/2018.- (negritamos) Para finalização a concepção da Conclusão seguinte: -Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de ADMINISTRAÇÃO O código (148896), BACHARELADO, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, pleiteado pela FACULDADE NACIONAL (código: 23383), mantida pelo AALP ENSINO E EDUCACAO LIMITADA (código: 17110), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, a ser ministrado na Rua Paraguassu nº. 255, bairro Torre, município de Recife, estado de Pernambuco, 50711-020.- (negritamos)*

*95. Como passo imediato, o processo de avaliação foi encaminhado para o Conselho Nacional de Educação - CNE, o qual na Instrumentalidade da Câmara de Educação Superior - CES, confere a relatoria do mesmo ao Conselheiro Dr. Luiz Roberto Liza Curi, que com objetividade fez a avaliação do cenário de Credenciamento presencial da Faculdade Nacional - FANAC e da Autorização do Curso de Graduação em Administração de Empresas, no Sistema Presencial, requeridos pela mantenedora RECORRENTE, que inicia suas considerações de deliberação no Parecer CNE/CES Nº 786/2019, de 03/09/2019, com a afirmação seguinte: -Nada há que obste o credenciamento da IES. Embora com conceito mínimo, o processo foi indicado de forma favorável pela SERES.- (negritamos) Desta forma o Voto do Relator, seguido por unanimidade pelos demais membros da Câmara de Educação Superior - CES, nos termos que segue: -Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Nacional (FANAC), a ser instalada na Rua Paraguassu, nº 255, bairro Zumbi, no município de Recife, no estado de Pernambuco, mantida pela AALP Ensino e Educação Limitada, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência*

*avaliativa prevista no Decreto n° 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).- (negritamos)*

96. Diante do alcance de resultados satisfatórios, em todas as fases do processo avaliativo, a mantenedora **RECORRENTE** foi alvo da Portaria MEC N° 27, de 10 de janeiro de 2020, com publicação no DOU, Edição n° 08, de 13/01/2020, Seção 1, Página 17, conferindo assim para o Ensino Superior presencial, o Credenciamento da **Faculdade Nacional - FANAC** e a Autorização do Curso de Graduação em Administração de Empresas.

97. Necessário se faz o estabelecimento de parâmetros comparativos entre o preceito avaliativo desenvolvido pelas Comissões de Avaliação, pois no Relatório de Avaliação n° 148.892, do Processo e-MEC n° 201807838, com visita -in loco- realizada no período de 03 a 07/02/2019, para Credenciamento presencial da **Faculdade Nacional - FANAC**, os resultados foram satisfatórios, restando porém para análise um fato estranho que se constata na comparação com o Relatório de Avaliação n° 149.028, do Processo e-MEC n° 201808007, com visita -in loco- realizada no período de 20 a 24/08/2019, para Credenciamento EaD da **Faculdade Nacional - FANAC**, apontando para um resultado insatisfatório, uma demonstração de grande equívoco praticado em desfavor da mantenedora **RECORRENTE**, dentro de lapso temporal de aproximadamente 06 (seis) meses.

98. A análise técnica concebida pela SERES, encaminha também para uma conflito de deliberação, bastando-se considerar que no Relatório Técnico desenvolvido pela Prof<sup>a</sup> Lidianie Sousa Ramalho, para o Credenciamento presencial da **Faculdade Nacional - FANAC**, como síntese este instrumento datado de 23/08/2019, encaminha uma **-Sugestão de Deferimento-**, entretanto no Relatório desenvolvido pela Prof<sup>a</sup> Ana Cláudia Fiuza Malveira Conforto, para o Credenciamento EaD da **Faculdade Nacional - FANAC**, como síntese este instrumento datado de 28/07/2021, encaminha uma **-Sugestão de Indeferimento-**, mais um procedimento anti-lógico contra a mantenedora **RECORRENTE**, uma vez que a prevalência deveria ser da melhor qualificação ou no mínimo a manutenção dos status da realidade primitiva, uma vez que entre as mesmas se posiciona o lapso temporal de quase 02 (dois) anos.

99. Caminhando-se para o mesmo estuário chega-se até o Conselho Nacional de Educação - CNE, com direcionamento da parte da Câmara de Educação Superior - CES, que para relatar o Processo de Credenciamento presencial da **Faculdade Nacional - FANAC** promove a designação do Conselheiro Dr. Luiz Roberto Liza Curi, que confere o Parecer CNE/CES N° 786/2019, de 03/09/2019 com **-Resultado Favorável-**, enquanto para relatar o Processo de Credenciamento EaD da **Faculdade Nacional - FANAC** promove a designação do Conselheiro Dr. Marco Antônio Marques da Silva, que confere o Parecer CNE/CES N° 478/2021, de 02/09/2021 com **-Resultado Desfavorável-**, constatando a mantenedora **RECORRENTE** a existência de um lapso temporal de 02 (dois) anos entre a primeira e a segunda deliberação.

100. Na conjugação dos fatores vale destacar os procedimentos evolutivos que a mantenedora **RECORRENTE** utilizou para receber as Comissões de Avaliação, pois inicialmente toda a organização se fez para o Processo de Credenciamento presencial da **Faculdade Nacional - FANAC**, porém após o cumprimento de todas as etapas dos procedimentos avaliativos, estes tiveram direcionamento para o Processo de Credenciamento EaD da **Faculdade Nacional - FANAC**, logo possíveis lacunas identificadas nas avaliações iniciais foram supridas para assegurar melhores

*resultados nas avaliações futuras, assim -data máxima vênia- o equívoco evidenciado neste confronto, precisa ser urgentemente reparado para que o ato de injustiça não se converta em erro material, gerando assim pesado ônus e grandes prejuízos.*

### **DOS DIREITOS**

-  
-

*101. O ato inaugural para o protocolo do pleito de Credenciamento da IES e das Autorizações de Cursos requer o atendimento de várias demandas, sem as quais o ato não tem a sua consumação estabelecida, oportunidade em que a mantenedora **RECORRENTE** cumpriu com extremo rigor, os indicativos previstos no Artigo 20, do Decreto nº 9.235/2017, de 15/12/2017, com o enunciado seguinte:*

*Art. 20. O pedido de credenciamento será instruído com os seguintes documentos:*

*I - da mantenedora:*

*a) atos constitutivos, registrados no órgão competente, que atestem sua existência e sua capacidade jurídica, na forma da legislação civil;*

*b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;*

*c) certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda federal;*

*d) certidões de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;*

*e) demonstração de patrimônio suficiente para assegurar a sustentabilidade financeira da instituição mantida, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação;*

*f) demonstrações financeiras atestadas por profissionais competentes, considerada sua natureza jurídica; e*

*g) termo de responsabilidade, assinado pelo representante legal da mantenedora, que ateste a veracidade e a regularidade das informações prestadas e da capacidade financeira da entidade mantenedora; e*

*II - da IES:*

*a) comprovante de recolhimento das taxas de avaliação externa in loco realizada pelo Inep, previstas na Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004 ;*

*b) plano de desenvolvimento institucional - PDI;*

*c) regimento interno ou estatuto;*

*d) identificação dos integrantes do corpo dirigente e de informação sobre a experiência acadêmica e profissional de cada um;*

*e) comprovante de disponibilidade e regularidade do imóvel;*

*f) plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; e*

*g) atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente.*

*§ 1º Os documentos previstos nas alíneas -e- e -f- do inciso I do caput poderão ser substituídos por parecer de auditoria independente que demonstre condição suficiente para assegurar a sustentabilidade financeira da instituição mantida.*

*§ 2º Aplicam-se às IFES e às escolas de governo federais o disposto nas alíneas -a-, -b- e -g- do inciso I do caput e nas alíneas -b-, -c-, -d-, -f- e -g- do inciso II do caput .*

*§ 3º Aplicam-se às escolas de governo dos sistemas de ensino estaduais e distrital que solicitarem credenciamento para oferta de pós-graduação lato sensu a distância o previsto nas alíneas -a-, -b- e -g- do inciso I do caput e nas alíneas -a-, -b-, -c-, -d-, -f- e -g- do inciso II do caput .*

*§ 4º A comprovação da regularidade de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e da regularidade perante a Fazenda federal, a Seguridade Social e o FGTS poderão ser verificadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação nas bases de dados do Governo federal e as mantenedoras deverão estar devidamente regulares para fins de credenciamento ou de recredenciamento.*

*§ 5º A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação poderá requisitar à mantenedora a apresentação de balanço patrimonial em plano de contas a ser definido conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.*

102. *Por ter cumprido em sua integralidade o preceito normativo, a mantenedora **RECORRENTE** teve assegurado a sua inclusão no Sistema e-MEC, com a geração do Protocolo nº 201808007 para o Credenciamento da **Faculdade Nacional - FANAC**, pelo Sistema EaD, também a geração do Protocolo nº 201808059 para a solicitação de Autorização do **Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos**, pelo sistema EaD, Protocolo nº 201808214 para a solicitação de Autorização do **Curso Superior de Tecnologia em Logística**, pelo Sistema EaD, Protocolo nº 201808057 para a solicitação de Autorização do **Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior**, pelo Sistema EaD e Protocolo nº 201808217 para a solicitação de Autorização do **Curso de Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa**, pelo Sistema EaD.*

103. *Estranho é constatar que após todo o curso processual, o Relatório Técnico da COREAD em sua fase conclusiva impõe sobre a mantenedora **RECORRENTE** uma obrigação que não se coaduna com a realidade dos fatos, sobretudo por considerar que as providências documentais requeridas, estas são preambulares com vinculação constitutiva e já haviam sido cumpridas em sua integralidade, no entanto -data máxima vênia- o que se constata é um conflito procedimental, com exigências descabidas para a fase conclusiva do processo de Credenciamento da **Faculdade Nacional - FANAC**.*

104. *Concebe a mantenedora **RECORRENTE** que o preceito normativo para sustentação do Ensino Superior, por fundamentar-se no Decreto nº 9.235/2017, de 15/12/2017, com especial destaque para as bases que conferem sustentabilidade ao Credenciamento de Instituições de Ensino Superior - IES, para o Sistema EaD, no caso em tela a referência fica por conta da **Faculdade Nacional - FANAC**, por oportuno vale por epigrafar o que segue:*

*Art. 21. Observada a organização acadêmica da instituição, o PDI conterà, no mínimo, os seguintes elementos:*

*I - missão, objetivos e metas da instituição em sua área de atuação e seu histórico de implantação e desenvolvimento, se for o caso;*

*II - projeto pedagógico da instituição, que conterà, entre outros, as políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão;*

**III - cronograma de implantação e desenvolvimento da instituição e de cada um de seus cursos, com especificação das modalidades de oferta, da programação de abertura de cursos, do aumento de vagas, da ampliação das instalações físicas e, quando for o caso, da previsão de abertura de campus fora de sede e de polos de educação a distância;**

**IV - organização didático-pedagógica da instituição, com a indicação de número e natureza de cursos e respectivas vagas, unidades e campus para oferta de cursos presenciais, polos de educação a distância, articulação entre as modalidades presencial e a distância e incorporação de recursos tecnológicos;**

**V - oferta de cursos e programas de pós-graduação lato e stricto sensu, quando for o caso;**

**VI - perfil do corpo docente e de tutores de educação a distância, com indicação dos requisitos de titulação, da experiência no magistério superior e da experiência profissional não acadêmica, dos critérios de seleção e contratação, da existência de plano de carreira, do regime de trabalho, dos procedimentos para substituição eventual dos professores do quadro e da incorporação de professores com comprovada experiência em áreas estratégicas vinculadas ao desenvolvimento nacional, à inovação e à competitividade, de modo a promover a articulação com o mercado de trabalho;**

**VII - organização administrativa da instituição e políticas de gestão, com identificação das formas de participação dos professores, tutores e estudantes nos órgãos colegiados responsáveis pela condução dos assuntos acadêmicos, dos procedimentos de autoavaliação institucional e de atendimento aos estudantes, das ações de transparência e divulgação de informações da instituição e das eventuais parcerias e compartilhamento de estruturas com outras instituições, demonstrada a capacidade de atendimento dos cursos a serem ofertados;**

**VIII - projeto de acervo acadêmico em meio digital, com a utilização de método que garanta a integridade e a autenticidade de todas as informações contidas nos documentos originais;**

**IX - infraestrutura física e instalações acadêmicas, que especificará:**

**a) com relação à biblioteca:**

**1. acervo bibliográfico físico, virtual ou ambos, incluídos livros, periódicos acadêmicos e científicos, bases de dados e recursos multimídia;**

**2. formas de atualização e expansão, identificada sua correlação pedagógica com os cursos e programas previstos;**

**3. espaço físico para estudos e horário de funcionamento, pessoal técnico-administrativo e serviços oferecidos; e**

**b) com relação aos laboratórios: instalações, equipamentos e recursos tecnológicos existentes e a serem adquiridos, com a identificação de sua correlação pedagógica com os cursos e programas previstos e a descrição de inovações tecnológicas consideradas significativas;**

**X - demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeiras;**

**XI - oferta de educação a distância, especificadas:**

**a) sua abrangência geográfica;**

**b) relação de polos de educação a distância previstos para a vigência do PDI;**

**c) infraestrutura física, tecnológica e de pessoal projetada para a sede e para os polos de educação a distância, em consonância com os cursos a serem ofertados;**

**d) descrição das metodologias e das tecnologias adotadas e sua correlação com os projetos pedagógicos dos cursos previstos; e**

**e) previsão da capacidade de atendimento do público-alvo.**

**Parágrafo único. O PDI contemplará as formas previstas para o atendimento ao descrito nos art. 16 e art. 17, no tocante às políticas ou aos programas de extensão, de iniciação científica, tecnológica e de docência institucionalizados, conforme a organização acadêmica pleiteada pela instituição.**

105. A Comissão de Avaliação para Autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, pelo Sistema EaD apresenta no Relatório de Avaliação nº 146.656 a sua Justificativa, pelos Conceitos atribuídos à mantenedora **RECORRENTE**: -Além dos itens já informados previamente, **concluimos que: DIMENSÃO 1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA: NOTA 3,82 Apresenta-se adequada ao Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia para o curso CST em Gestão de Recursos Humanos. Está estruturada de forma a formar o aluno paulatinamente com os valores, conhecimentos gerais e específicos necessários à sua formação. A IES possui como AVA a Plataforma minha biblioteca, que apresenta diversos recursos didáticos-pedagógicos bem como de gestão, possibilitando a interação entre a comunidade acadêmica, com dispositivos para acessibilidade, demonstrando estar atenta às tecnologias necessárias para a Educação a Distância. Destaca-se que toda bibliografia adotada é virtual e está à disposição dos alunos. A inclusão de disciplinas obrigatórias e optativas na matriz curricular está adequada às necessidades do discente e às transformações socioeconômicas contemporâneas. Percebe-se um planejamento sólido e exequível da interação entre os componentes ensino e extensão para a formação do futuro profissional de forma compatível com o perfil do egresso almejado. Nota-se, contudo, uma oportunidade de melhoria na CPA, em relação à gestão dos processos e comunicação dos resultados. DIMENSÃO 2 - CORPO DOCENTE E TUTORIAL** NOTA 4,07 Núcleo Docente Estruturante - NDE (4); Equipe multidisciplinar (3); Regime de trabalho do coordenador de curso (4); Corpo docente (4); Regime de trabalho do corpo docente do curso (4); Experiência profissional do docente (5); Experiência no exercício da docência na educação básica (NSA); Experiência no exercício da docência superior (2); Experiência no exercício da docência na educação a distância (1); Experiência no exercício da tutoria na educação a distância (1); Atuação do colegiado de curso ou equivalente (2); Titulação e formação do corpo de tutores do curso (5); Experiência do corpo de tutores em educação a distância (1); Interação entre tutores (presenciais - quando for o caso - e a distância), docentes e coordenadores de curso a distância (5); Produção científica, cultural, artística ou tecnológica (2). O corpo docente do CST em RH tem a previsão de início com 8 docentes 1 doutor e 7 mestres; 4 com regime de trabalho em tempo integral e 4 parciais. Não há professores sem experiências no ensino superior ou sem experiência no mercado. E 30 apresentam mais de 10 publicações não atingindo um conceito maior por não atender o instrumento. A coordenadora do curso está incluída nesse roll. DIMENSÃO 3 - INFRAESTRUTURA NOTA 3,0 Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral (3); Espaço de trabalho para o coordenador (4); Sala coletiva de professores (3); Salas de aula (4); Acesso dos alunos a equipamentos de informática (4); Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC) (2); Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC) (2); Laboratórios didáticos de formação básica (NSA); Laboratórios didáticos de formação específica (NSA); Laboratórios de ensino para a área de saúde (NSA); Laboratórios de habilidades (NSA); Biotérios (NSA); Processo de controle de produção ou distribuição de material didático (logística) (2); Núcleo de práticas jurídicas: atividades básicas e

*arbitragem, negociação, conciliação, mediação e atividades jurídicas reais (NSA); Ambientes profissionais vinculados ao curso (NSA). Essa comissão de avaliação em visita as instalações pode constatar que há acessibilidade, sinalização em braile em suas dependências, piso tátil.- (negritamos)*

106. *Prossegue a Justificativa da Comissão de Avaliação, para externar em relação à mantenedora **RECORRENTE** conceitos também atribuídos no Relatório de Avaliação nº 146.660, diante da expectativa da Autorização do Curso Superior de Tecnologia em Logística, pelo Sistema EaD, a saber: -Dimensão 1 - Após análise do Projeto Pedagógico do Curso, do Plano de Desenvolvimento Institucional, dos relatórios e documentos apresentados, a comissão observou que a Faculdade Nacional nos apresenta uma organização didático pedagógica, políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão ainda em construção. A coordenação junto com a CPA, NDE e equipe multidisciplinar tem uma proposta de trabalharem em constante sintonia para construção de um ensino de qualidade na Instituição na modalidade EaD. Analisado a grade curricular do curso, verificamos que a IES contempla uma proposta de graduação com certificações profissionalizantes que trazem um diferencial de mercado. Aspectos como flexibilidade; interdisciplinaridade; acessibilidade metodológica; e articulação da teoria com a prática. Observamos que o curso avaliado pretende contemplar, através dos documentos institucionais, seus objetivos, o perfil do egresso, estrutura e metodologias curriculares, alinhadas aos processos de ensino-aprendizagem. A Instituição propõe se apropriar dos resultados de avaliações internas e externas para melhoria de seus processos. O uso de tecnologias de informação e comunicação (TIC) no processo de ensino-aprendizagem está previsto no PPC do curso, possibilitando a execução do projeto pedagógico do curso de forma que a partir da utilização de softwares previstos, os recursos garantirão a comunicação entre os acadêmicos e a IES de forma efetiva e eficaz. No que diz respeito ao número de vagas, entende-se que as duzentas vagas solicitadas são suficientes para o curso mantendo a coerência com a infraestrutura e a proposta da Instituição no mercado. Dimensão 2 - Com relação ao corpo docente/tutores, a comissão observou que a equipe prevista para o Curso CST em Logística está diretamente alinhada ao projeto do curso, especialmente com relação ao perfil do egresso e a proposta institucional. Os docentes possuem experiência profissional na docência, bem como, a sua atuação no mercado de trabalho, na educação a distância possibilitando uma prática de ensino mais contextualizada de conteúdos curriculares vários, evidenciando a aproximação da teoria com a prática além de todos os docentes/tutores terem formação na área e áreas afins que irão atuar e todos tem pós graduação stricto sensu, podendo contribuir na produção científica. Dimensão 3 - No que se refere a Dimensão da Infraestrutura, após visita as instalações da IES, a comissão observou que a Instituição disponibiliza espaço de trabalho para seus docentes em tempo integral, para coordenação, para os docentes/tutores e salas de aula com infraestrutura tecnológica, com ar condicionado e padrões de conservação e limpeza, apresentadas pela sede que são compartilhadas com o Lubienska Centro Educacional. Em particular, ainda há uma necessidade de apresentar, nas salas de aula assentos para pessoas com sobrepeso e sinalização de acessibilidade. Quanto ao laboratório de informática, constatamos máquinas conectadas em rede e os alunos possuem livre acesso as mesmas, não observamos teclado e fone de ouvido acessível. Na biblioteca, existem espaços para estudos coletivos. Possui acervo físico e virtual, Minha biblioteca, que atendem satisfatoriamente a proposta pedagógica do*



*curso, além de computadores e funcionários para apoio aos usuários. Por fim, encontramos uma Instituição com uma proposta aberta ao processo de Ensino-Aprendizagem, docentes motivados com a oferta do curso, o que nos conduziu aos relatos descritos nesta avaliação.- (negritamos)*

107. No afã da contemplação meritória, a Comissão de Avaliação volta o seu olhar para a mantenedora **RECORRENTE**, para concluir a Justificativa dos Conceitos atribuídos no Relatório de Avaliação nº 146.655, do **Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior**, pelo Sistema EaD, da forma que segue: - **DIMENSÃO 1 - Organização Didático Pedagógica - Há coerência entre as políticas institucionais constantes do PDI e PPC, no âmbito do curso. A auto avaliação objetiva ser realizada de forma compatível, enquanto a gestão acadêmica é desempenhada por profissionais qualificados e titulados. Dessa forma, os objetivos do curso são atendidos e os conteúdos curriculares demonstram-se relevantes e coerentes com os objetivos do curso e com o perfil do egresso. DIMENSÃO 2 - Corpo Docente e Tutorial - O Corpo Docente e Tutorial da IES, apesar de não estarem informados nos documentos apensados, serão compostos por professores mestres e doutores, que atuarão em regime de trabalho de tempo integral e parcial, de acordo com as observações verificadas na documentação apresentada pela IES. Nesse sentido, é preciso destacar que os 7 docentes destinados à atuação inicial do curso, também atuarão como tutores de suas respectivas disciplinas. Cabe informar ainda que, no Formulário Eletrônico constavam 03 docentes cadastrados, porém, uma vez que não foram apresentados documentos que comprovassem seus vínculos com a IES/curso, estes foram excluídos pela comissão. Assim, para chegar no Índice de Qualificação do Corpo Docente, a comissão baseou-se nos documentos apresentados durante a visita in loco, sendo, 02 Doutores e 05 Mestres. Por conseguinte, conforme Nota Técnica Nº 16/2017/CGACGIES/DAES, o Índice de Qualificação do Corpo Docente ficou assim definido:  $(5xD)+(3xM)+(2xE)+G/D+M+E+G$ .  $IQCD = (5*2)+(3*5)+(2*0)+0)/(7) = 3,6$ . DIMENSÃO 3 - Infraestrutura Foram avaliadas as instalações físicas, biblioteca, salas de aula, sala do coordenador, sala dos professores, laboratório de informática e outras dependências da IES e constatou-se que estas atendem ao bom funcionamento do curso, e garantem a acessibilidade de indivíduos cadeirantes. Não foram observados piso tátil, nem indicações em braile, em toda a extensão apresentada à comissão. Em razão do acima exposto e considerando ainda os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação Superior - CONAES e neste instrumento de avaliação, ressalta-se que a comissão durante a visita in loco encontrou tanto potencialidades, como fragilidades na proposta do curso, sendo que para alguns indicadores foram atribuídos conceitos 1 e 2 por se encontrarem abaixo do referencial mínimo de qualidade, porém, também foram observados indicadores que receberam conceitos 4 e 5. Nesse sentido, o curso o Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior da Faculdade Nacional - FANAC apresenta um perfil aceitável de qualidade.- (negritamos)**

108. Por derradeiro vale consignar o resultado obtido pela mantenedora **RECORRENTE**, através do Relatório de Avaliação nº 148.057, do **Curso de Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa**, pelo Sistema EaD, com as seguintes justificativas: -A comissão composta pelos avaliadores, professor Msc João Olinto Trindade Junior (Ponto Focal) e pela

*professora Msc Keyla Cirqueira Cardoso Nunes, concluiu o trabalho de avaliação dos documentos apresentados na Instituição de ensino superior, e promoveu a verificação in loco, fornecendo embasamento para o PDI e PPC por meio das evidências adquiridas por intermédio de documentos complementares, reuniões com dirigentes, coordenadora do curso, colegiado, corpo docente/tutores, NDE, Equipe multidisciplinar e membros da CPA. A equipe avaliadora prosseguiu com as etapas do instrumento de avaliação para ato regulatório de Autorização EaD vinculada a Credenciamento da Faculdade Nacional - FANAC. Com base nesses elementos citados, a comissão apurou que a IES apresenta um conjunto de requisitos satisfatórios para ofertar as 200 vagas anuais solicitadas. Diante da avaliação da dimensão organizacional didático-pedagógica da IES, foi atribuído o conceito final 4.09. A comissão teve a oportunidade de ponderar como detentora de qualidade as propostas apresentadas para o curso de Letras na modalidade EAD. Observou-se a fundamentação das políticas institucionais para a EaD, e o PPC proposto elenca uma série de objetivos que correlacionam os documentos com o perfil do egresso, visando as características do mercado, e apresentando uma articulação com os componentes curriculares, respectivamente expressos e detalhados na matriz curricular e em consonância com uma carga horária condizente e referências bibliográficas, de acordo com os apontamentos das PCN's. Há toda uma série de atividades complementares detalhadas e previstas no PPC do curso que se articulam com a devida carga horária que se prevê de acordo com a legislação. Observou-se planejamento adequado às práticas discentes e, dentre elas, a premissa de atividades extensivas para integrar atividades complementares com desenvolvimento de competências significativas para os alunos, com a devida documentação apresentada e conferida in loco. O conteúdo didático previsto baseia-se parcialmente em material terceirizado fornecido pela Empresa Pearson, através da Biblioteca Digital. E, também, complementa-se pelo recurso a livros digitais produzidos pela própria instituição, por uma equipe multidisciplinar de produção. Tal postura constitui uma valorização do fazer docente, na medida em que esse material atua em resposta, pesquisa e consonância aos anseios do corpo discente e, principalmente, do corpo docente que atua com esses alunos, e isso ocorrerá, também, de acordo com a previsão apresentada na documentação vigente, através de videoaulas. Esse conteúdo docente envolve uma equipe multidisciplinar que está profundamente conectada, visto que os professores também atuam como tutores e conteudistas. Essa equipe, com a qual tivemos a oportunidade de conversar, apresentou plano de produção hierarquizado, prevendo, assim, um quadro de produção sistematizado. A carga horária apresentada condiz com a proposta, e a comissão teve a oportunidade de verificar uma correlação, nos documentos e nas entrevistas, entre as diferentes práticas de atividades didáticas-instrucionais, como estágio, monitoria e outras. Pôde-se observar, dessa forma a proposição de uma série de propostas pedagógicas e tecnológicas condizentes com a proposta e a visão do curso, além de um ambiente condizente para a realização das mesmas. Travou-se contato com documentos e propostas pedagógicas que qualificam o corpo docente e tutorial da IES, fazendo atingir, nesse quesito, o conceito final de 4.21, o que indicia a capacidade dessa equipe para tal empreitada. Essa equipe multidisciplinar, composta por professores que são tutores, já possui experiência em cursos de outras instituições, de modo que também são professores que atuam em sala de aula, presencialmente. Há experiência significativa nessa equipe tanto presencialmente quanto na EaD, em reunião com o NDE, a comissão constatou que o mesmo é formado por cinco docentes, a saber: Sandra Helena (Mestra, regime de tempo*

*Integral), Tiago José da Silva (Doutor, Regime de tempo integral), Erika Moema Rodrigues (Mestra, Regime de tempo integral), Ana Karine Pereira (Mestra, Tempo Integral) e Girleide Santos da Silva Melo (Mestra, Tempo Integral). Isso dá conta da necessidade de 20% do corpo docente que atua em tempo integral, bem como dos 60% com formação stricto sensu. Observou-se, além disso, que a coordenadora do curso integra a comissão (Sandra Helena). Esta busca visa o desenvolvimento de atividades inclusivas e interdisciplinares, além de atentar-se para o processo de atualização do curso conforme a necessidade. A mesma, in loco, explicitou seu comprometimento na apresentação de programas e projetos de atualização e extensão que envolvem tanto docentes quanto discentes, ao longo do seu processo formativo, e sua interação com a comunidade local. A maior parte do corpo docente possui experiência e formação EaD, e experiência tanto no ensino superior quanto na educação básica. Há um quantitativo de doutores, mestres e especialistas no corpo docente, o que aponta uma preocupação da instituição em oferecer um grau elevado de qualidade para o presente curso. Procedeu-se à avaliação da infraestrutura da IES, o que possibilitou que a mesma, após avaliação documental e in loco, recebesse o conceito 4.11, o que corrobora suas condições de satisfazer às exigências para a oferta de 200 vagas anuais solicitadas. O espaço oferecido para docentes de Tempo Parcial e integral possui condições de qualidade, principalmente para a recepção de alunos nas situações de avaliação presencial. O coordenador dispõe de sala própria com acesso a recursos que propiciam sua atuação, como computador, impressora e ramal telefônico, de modo que possa interagir com os corpos docente e discente, além do administrativo. Cabe salientar que a instituição dispõe de uma rede de Wifi que transita por todo o prédio com perda pouco significativa de sinal, de maneira que os alunos possam executar diferentes tipos de atividades em lugares diferenciados. Há um laboratório de informática com um total de 29 computadores, o que favorece diferentes tipos de práticas pedagógicas, uma vez que esse laboratório também é de prática pedagógica. É um espaço montada pela própria instituição, a Fanac. Salienta-se que a instituição usa, majoritariamente, as salas do segundo andar da escola Lubienska, localizada no endereço da instituição. A escola realizou manutenção e reformas no prédio, visando a recepção dos alunos e processo de interação com os alunos da educação básica, fazendo reforma na biblioteca, nos banheiros e nas rampas. Ocorre também que o laboratório de informática é acessado por alunos da educação básica para atividades didáticas. Salienta-se também o período de locação do imóvel, de 14/01/2019 à 14/05/2019, um prazo de 65 meses, sendo o locador o Instituto Helena Lubienska Sociedade Educacional LTDA, e a locatária, a AALP Ensino e Educação Limitada, vulgo mantenedora da Fanac. Há um planejamento logístico de uso e manutenção dos recursos, por uso de professor e recursos como Datashow que se encontram presos às paredes, possibilitando um uso dinâmico por parte dos professores. Há, também, na sala dos docentes, armários para a guarda de seus pertences, e as salas de aula apresentam características condizentes para a realização das atividades a que se propõe. As salas favorecem a complementação didática nos encontros previstos, o que auxilia na diminuição da evasão discente. O prédio apresenta adaptação para alunos com necessidades especiais, com presença de elevador exclusivo para cadeirantes, banheiros adaptados para esses mesmos alunos e computadores com software leitor no laboratório de informática, o que contribui para a inclusão de alunos com grau total ou parcial de deficiência visual.-(negritamos)*

109. As eventuais fragilidades apontadas pelas Comissões de Avaliação, não foram impeditivas para que fosse assegurada à mantenedora **RECORRENTE** a Autorização dos Cursos solicitados, porém o que se constata da parte da CTAA foi à redução dos Conceitos em algumas dimensões, sem uma justificativa plausível ou convincente, afetando-os na conceituação original e na ordem que segue: A - **Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior**, pelo Sistema EaD - I - Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica - Conceito 3,94. II - Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial - Conceito 3,50. III - Dimensão 3 - Infraestrutura - Conceito 3,00. B - **Curso de Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa**, pelo sistema EaD - I - Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica - Conceito 4,09. II - Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial - Conceito 4,21. III - Dimensão 3 - Infraestrutura - Conceito 4,11.

110. Buscando trazer maior clareza ao caso em espécie, na correlação avaliativa da Comissão de Avaliação e da CTAA, nas Dimensões dos Cursos afetados e onde foram identificados prejuízos por incorreções avaliativas à mantenedora **RECORRENTE**, valendo assim por consignar -data máxima vênua- a impropriedade na aplicação da norma, pois como bem preleciona o culto constitucionalista José Afonso da Silva, em evidência: -...aplicabilidade significa a qualidade do que é aplicável. No sentido jurídico diz-se da norma que tem possibilidade de ser aplicada, isto é, da norma que tem capacidade de produzir efeitos jurídicos.- (Aplicabilidade das normas constitucionais. 6ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2003, Pág. 126)

111. Uma vez mais se constata que a CTAA cometeu grandes conflitos interpretativos sempre em desfavor da mantenedora **RECORRENTE**, fato que deveria ter sido objeto de correção quando da elaboração do Relatório Técnico da COREAD, porém não se viu tal disposição da parte da SERES, pois este como órgão responsável pela regulação frente ao Ministério da Educação deveria cumprir com essa missão, valendo por oportuno destacar que o esmero e o cuidado projetados no Relatório de Avaliação nº 149.028, para Credenciamento da **Faculdade Nacional - FANAC**, demonstra boa harmonização com os processos de solicitação de Autorização do **Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos**, pelo Sistema EaD, Relatório de Avaliação nº 146.656, do **Curso Superior de Tecnologia em Logística**, pelo Sistema EaD, Relatório de Avaliação nº 146.660, do **Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior**, pelo Sistema EaD, Relatório de Avaliação nº 146.655 e do **Curso de Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa**, pelo Sistema EaD, Relatório de Avaliação nº 148.057.

112. Grande dúvida passa a rondar o processo de Credenciamento para o Sistema de EaD, em face da mantenedora **RECORRENTE**, pois os parâmetros utilizados extrapolam aos princípios contidos no Decreto nº 9.235/2017, de 15/12/2017, ocasionando desta forma uma verdadeira antinomia, como bem recomenda por solução, com seu habitual brilhantismo a ilustre doutrinadora Maria Helena Diniz: -...dever-se-á optar, teoricamente, pelo hierárquico; uma lei constitucional geral deverá prevalecer sobre uma lei ordinária especial, pois se admitisse o princípio de que uma lei ordinária especial pudesse derogar normas constitucionais, os princípios fundamentais do ordenamento jurídico estariam destinados a esvaziar-se, rapidamente, de seu conteúdo.- (Conflito de normas. 5ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2003, Pág. 50)

113. *O padrão normativo para Credenciamento de IES e para Autorização de Cursos no Ensino Superior se estabelece com base no Decreto nº 9.235/2017, de 15/12/2017, com o qual a mantenedora **RECORRENTE** encontra-se devidamente harmonizado, validados pelas Comissões de Avaliação na formulação dos Relatórios de Avaliação, valendo-se em demasia dos fundamentos estabelecidos pela Portaria Normativa MEC nº 20/2017, de 21/12/2017, que terminou prevalecendo sobre o padrão normativo básico, para finalidades do gênero, em nada se evidenciando o respeito ante a hierarquia das normas, fato que faz gerar protesto pelos desvios avaliativos causados e documentados, em especial no Relatório de Avaliação nº 149.028, por estar o mesmo tutelando o Credenciamento da **Faculdade Nacional - FANAC**.*

114. *Buscando estabelecer um cenário do trabalho desenvolvido pelas Comissões de Avaliação para Autorização dos Cursos pretendidos pela mantenedora, conforme os indicativos presentes vale considerar: I - **Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos**, pelo Sistema EaD - Relatório de Avaliação nº 146.656 - Foram avaliados 39 quesitos, dos quais em 29 quesitos foram atribuídos conceitos positivos, iguais ou superiores a 3,00, correspondendo ao percentual de 74,36%; mas em apenas 10 quesitos com conceitos negativos, flutuando entre 1,00 e 2,00, destacando um percentual de 25,64%, porém um fato estranho se faz evidente inversamente, pois mesmo diante de um resultado por demais satisfatório, prevalece à negativa. II - **Curso Superior de Tecnologia em Logística**, pelo Sistema EaD - Relatório de Avaliação nº 146.660 - Foram avaliados 39 quesitos, dos quais em 36 quesitos foram atribuídos conceitos positivos, iguais ou superiores a 3,00, correspondendo ao percentual de 92,31%; mas em apenas 03 quesitos com conceitos negativos, flutuando entre 1,00 e 2,00, destacando um percentual de 7,69%, porém um fato estranho se faz evidente inversamente, pois mesmo diante de um resultado por demais satisfatório, prevalece à negativa. III - **Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior**, pelo Sistema EaD - Relatório de Avaliação nº 146.655 - Foram avaliados 39 quesitos, dos quais em 32 quesitos foram atribuídos conceitos positivos, iguais ou superiores a 3,00, correspondendo ao percentual de 82,05%; mas em apenas 07 quesitos com conceitos negativos, flutuando entre 1,00 e 2,00, destacando um percentual de 17,95%, porém um fato estranho se faz evidente inversamente, pois mesmo diante de um resultado por demais satisfatório, prevalece à negativa. IV - **Curso de Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa**, pelo Sistema EaD - Relatório de Avaliação nº 148.057 - Foram avaliados 45 quesitos, dos quais em 45 quesitos foram atribuídos conceitos positivos, iguais ou superiores a 3,00, correspondendo ao percentual de 100,00%; mas em apenas 0 quesitos com conceitos negativos, flutuando entre 1,00 e 2,00, destacando um percentual de 0,00%, porém um fato estranho se faz evidente inversamente, pois mesmo diante de um resultado por demais satisfatório, prevalece à negativa. Toda a avaliação trouxe comprometimento ao Credenciamento da **Faculdade Nacional - FANAC**, cujo Relatório de Avaliação nº 149.028, aponta para Conceito Final Contínuo 3,10 - Conceito Final Faixa 3,00.*

115. *Na hierarquia das normas encontram-se as Leis, os Decretos, as Portarias Normativas, as Instruções Normativas e Outros Procedimentos, porém constata-se que a Comissão de Avaliação aplicou estes princípios normativos com incorreção gerando dificuldades avaliativas para a mantenedora **RECORRENTE**, por oportuno vale estabelecer evidências com base no raciocínio crítico, analítico e*

*reflexivo, projetado por Hans Kelsen, sobre a hierarquia das normas, a saber: -O fundamento de vigência de uma norma apenas pode ser a validade de uma outra norma. Uma norma que representa o fundamento de validade de uma outra norma é figurativamente designada como norma superior, por confronto com uma norma que é, em relação a ela, a norma inferior.- (Teoria pura do direito. 8ª Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011, Pág. 215)*

116. No contexto do processo de Credenciamento da **Faculdade Nacional - FANAC**, como também no processo de Autorização do **Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, Curso Superior de Tecnologia em Logística, Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior e Curso de Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa**, todos pelo Sistema EaD, as premissas da administração pública devem ser invocadas, considerando que além do princípio da legalidade, a conjugação dos fatores pertinentes à razoabilidade e a proporcionalidade devem ser considerados, para que não se incorra em prejuízos como os que estão sendo experimentados pela mantenedora **RECORRENTE**, em decorrência da afrontante decisão denegatória.

117. Por oportuno vale por destacar a Lei nº 9.784/1999, de 29/01/1999, que - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal-, logo estes fundamentos contemplam os direitos reclamados pela mantenedora **RECORRENTE**, em questão:

**Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.**

**Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:**

**I - atuação conforme a lei e o Direito;**

**XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.**

118. Aplicando ao cenário em evidência, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, com oportuna exegese doutrinária sobre o tema, envolvendo o binômio, com brilhantismo a ilustre doutrinadora Maria Rosynete Oliveira Lima, assevera fundamentos que contemplam em toda a extensão possível os direitos reclamados pela mantenedora **RECORRENTE**, logo: **“...razoabilidade e proporcionalidade podem até ser magnitudes diversas, entretanto, cremos que o princípio da proporcionalidade carrega em si a noção de razoabilidade, em uma relação inextrincável, e que não pode ser dissolvida, justificando, assim, a intercambialidade dos termos proporcionalidade e razoabilidade no ordenamento brasileiro.- (Devido processo legal. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1999, Pág. 287)**

119. O padrão normativo para Credenciamento de IES no Ensino Superior se estabelece com base no Decreto nº 9.235/2017, de 15/12/2017, com o qual a mantenedora **RECORRENTE** encontra-se devidamente harmonizado, no entanto a Comissão de Avaliação ao formular o Relatório nº 149.028, valeu-se dos fundamentos estabelecidos pela Portaria Normativa MEC nº 20/2017, de 21/12/2017, com atos ampliados pelo plano de deliberação da CTAA, que terminou prevalecendo sobre o padrão normativo básico, para finalidades do gênero, em nada se evidenciando o

*respeito ante a hierarquia das normas, fato que faz gerar protesto pelos desvios avaliativos causados e documentados nos próprios Relatórios de Avaliação.*

120. Vale por reforçar a tese da impropriedade na aplicação da norma, fazendo prevalecer uma Portaria Normativa sobre um Decreto, situação estranha que leva a mantenedora **RECORRENTE** buscar linha de sustentabilidade ao seu favor, na própria Constituição da República Federativa do Brasil, por meio de -cláusulas pétreas- versando sobre -Direitos e Garantias Fundamentais-, que assim declinam:

**Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:**

**XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada...**

121. Em oportuna exegese doutrinária sobre o tema, o ilustre doutrinador pátrio José Afonso da Silva, assevera fundamentos que contemplam em toda a extensão possível os direitos reclamados pela mantenedora **RECORRENTE**, logo: - **Para compreendermos um pouco melhor o que seja o direito adquirido, cumpre lembrar o que se disse acima sobre o direito subjetivo: é um direito exercitável segundo a vontade do titular e exigível na via jurisdicional quando seu exercício é obstado pelo sujeito obrigado à prestação correspondente. Se tal direito é exercido, foi devidamente prestado, tornou-se situação jurídica consumada. (...) Se o direito subjetivo não foi exercido, vindo a lei nova, transforma-se em direito adquirido, porque era direito exercitável e exigível à vontade de seu titular. Incorporou-se no seu patrimônio, para ser exercido quando convier.**- (Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros, 2005, Pág. 434)

122. Se com precisão age a norma que confere com clareza o direcionamento dos procedimentos, se boa é a doutrina que amplia os horizontes do conhecimento e confere boa sustentação normativa, melhor ainda é a jurisprudência que consolida todo o processo hermenêutico, constituindo uma tríade indispensável para a sustentação do processo de deliberação, fato presente no Egrégio Conselho Nacional de Educação - CNE, com contribuições exemplares, as quais servem de referência ante a questão aqui apontada pela mantenedora **RECORRENTE**.

123. Em situação análoga, a Ilustre Conselheira do Conselho Nacional de Educação - CNE, Dr<sup>a</sup> Suely Melo de Castro Menezes, ao relatar o pleito recursal interposto, com arguição de grande pertinência em face de deliberação Desfavorável da parte do CNE/CES ao Processo e-MEC Nº 201508415, com grande similaridade a este **RECURSO**, nesta oportunidade interposto pela mantenedora **RECORRENTE**, após exaustiva análise da questão, de forma brilhante apresentou o Parecer CNE/CP Nº 12/2019, de 02/07/2017, com o seguinte prenúncio ao seu voto: -**Diante do exposto, considerando suficientes as alegações do recurso interposto pela IES interessada quanto à decisão da Câmara de Educação Superior, exarada no Parecer CNE/CES nº 94/2019, submeto a este egrégio Conselho Pleno, o voto a seguir.**- (negritamos)

124. Se a síntese do voto já traz grande elucidação às controvérsias, considera a mantenedora **RECORRENTE** ser oportuno conhecer em sua integralidade o voto proferido pela Ilustre Conselheira, o qual foi acompanhado por unanimidade dos

*pares presentes à sessão do Conselho Pleno - CP, a saber: -Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão do Parecer CNE/CES nº 94/2019, e voto favoravelmente ao credenciamento das Faculdades Integradas de São Paulo, a ser instalada na Rua Belo Horizonte, nº 616, Centro, no município de Catanduva, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Odontologia e Pós-Graduação São Domingos Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Marketing, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).- (negritamos)*

*125. Todos os requisitos contidos no preceito normativo foram atendidos pela mantenedora **RECORRENTE** e constam dos Relatórios de Avaliação, no entanto um fato que merece destaque e se torna recorrente diante deste pleito recursal, resulta dos conceitos alterados pela CTAA, com manutenção no Relatório Técnico da COREAD e consolidado pelo Parecer CNE/CES nº 478/2021, de 02/09/2021, em face dos conceitos originais atribuídos pelas Comissões de Avaliação, para Autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, Curso Superior de Tecnologia em Logística, Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior e Curso de Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa, todos pelo Sistema EaD e o Credenciamento da Faculdade Nacional - FANAC, em face da vinculação dos procedimentos regulatórios.*

### **DOS REQUERIMENTOS**

*Ante ao exposto requer de Vossa Excelência o que abaixo segue:*

*a.) Receber e tomar em todos os seus termos o presente **RECURSO**, no qual a mantenedora **RECORRENTE**, enumera, relata e esclarece fatos que fizeram por requere-lo.*

*b.) Conhecer do **RECURSO** para dar-lhe integral provimento, reformando integralmente o Parecer CNE/CES Nº 478/2021, de 02/09/2021, para assegurar em favor da mantenedora **RECORRENTE** o Credenciamento da Faculdade Nacional - FANAC, para o Ensino Superior no Sistema EaD, com a oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, Curso Superior de Tecnologia em Logística, Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior e Curso de Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa, todos pelo Sistema EaD,*

*c.) Promover os demais encaminhamentos, para a homologação do novo parecer, assegurando o Credenciamento da Faculdade Nacional - FANAC por parte do Senhor Ministro de Estado da Educação, para que em ato contínuo sejam publicadas as respectivas Portarias, assegurando à mantenedora **RECORRENTE** a implementação do seu projeto para o Ensino Superior em EaD.*

### **Considerações do Relator**

É cediço que o artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional da Educação traz como regra que ao Conselho Pleno do CNE compete analisar recursos apresentados, tempestivamente, que versem sobre as decisões das suas Câmaras, desde que a sua



interposição pela parte interessada ocorra mediante comprovação de manifesto erro de fato ou de direito.

No caso destes autos, apesar de o recurso ter sido manejado em prazo adequado, este Relator não vislumbra que tenha havido erro de fato e/ou de direito, conforme se defenderá a seguir.

De acordo com os elementos colhidos no presente recurso, na avaliação para autorização de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Nacional (FANAC), foram obtidos os seguintes conceitos:

Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	3,33
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	3,40
Eixo 3: Políticas acadêmicas	3,89
Eixo 4: Políticas de gestão	2,71
Eixo 5: Infraestrutura	2,12
Conceito Final Faixa	3

O resultado da avaliação não foi impugnado pela IES e nem pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Embora a IES tenha obtido Conceito Institucional – EaD (CI-EaD) 3 (três), a SERES emitiu parecer desfavorável ao credenciamento, considerando os conceitos insatisfatórios 2,71 atribuído ao Eixo 4: Políticas de Gestão e 2,12 atribuído ao Eixo 5: Infraestrutura, tendo em vista a IES não atendeu ao mínimo e, cumulativamente, aos critérios constantes dos artigos 3º e 5º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, para o credenciamento da oferta de cursos superiores na modalidade a distância, conforme segue, *ipsis litteris*:

[...]

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e reconhecimentos terá como referencial o Conceito Institucional – CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I – CI igual ou maior que três;*

*II – conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III – plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV – atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V – certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

[...]

*Art. 5º O pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes*

*indicadores obtiverem conceito insatisfatório menor que 3 (três): (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)*

*I – PDI, política institucional para a modalidade EaD*

*II – estrutura de polos EaD, quando for o caso;*

*III – infraestrutura tecnológica;*

*IV – infraestrutura de execução e suporte;*

*V – recursos de tecnologias de informação e comunicação;*

*VI – Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA; e*

*VII – laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso.*

*Parágrafo único. A SERES poderá indeferir o pedido de credenciamento caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente definidos para cada organização acadêmica.*

No Parecer CNE/CES nº 478/2021, o Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva entendeu que a sugestão de indeferimento encaminhada pela SERES está em consonância com a legislação em vigor, permitindo concluir que a Faculdade Nacional (FANAC) não apresenta, do ponto de vista qualitativo, potencial para ofertar educação superior na modalidade a distância, o que inviabiliza o acolhimento do pedido de credenciamento.

Apesar de tempestivo, o recurso apresentado pela IES não apresenta fato novo com condão de modificar as decisões emanadas pela SERES e pela CES.

Dessa forma, recomenda-se que seja mantida a decisão proferida pela CES.

Sugere-se, ademais, que a IES, após sanar as deficiências apontadas pelos avaliadores, entre com um novo pedido de credenciamento, a fim de garantir a boa qualidade na oferta de cursos de graduação na educação superior.

Face ao exposto acima, considerando de todo insuficientes as alegações do recurso interposto pela IES quanto à decisão da CES exarada no Parecer CNE/CES nº 478/2021, submeto a este egrégio Conselho Pleno o voto a seguir.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 478, de 2 de setembro de 2021, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Nacional (FANAC), com sede na Rua Paraguassu, nº 255, bairro Torre, no município do Recife, no estado de Pernambuco, mantida pela AALP Ensino e Educação Limitada, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2021.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

## **III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2021.

Conselheira Maria Helena de Guimarães Castro – Presidente